Nº PROCESSO 5781/26
DATA 29/05/26 FOLHA 11
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO BÁSICA.

Aquisição de equipamentos para prestação de serviços essenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Miguel Pereira. Contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021) (art. 32, inciso I do Decreto de Regulamentação).

A aquisição dos bens pleiteados neste SRP, visa atender não só a demanda de serviço dentro do município, como também fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário assegurando o desenvolvimento regional, ampliando a estruturação produtiva e urbana aumentando assim a produção dos diferentes gêneros produzidos no município. Além disso, objetivamos o atendimento a diversas famílias que praticam a agricultura familiar, sendo a terra a principal fonte de sustento dessas famílias de produtores, permitindo assim melhoria em suas qualidades de vida, e ainda, estimular maiores produtividades, gerando, consequentemente, maior participação do setor na renda do município. O município apresenta produção nas áreas: Bovinocultura de corte, Bovinocultura de leite, ovinocultura de leite, piscicultura predominante criação de tilápia), olericultura diversificada, fruticultura com predominância da banana e maracujá e floricultura diversificada. Apresentando um alto potencial produtivo que precisa ser estimulado por meio de políticas públicas que fomentem seu desenvolvimento. A aquisição beneficiará de forma direta os produtores rurais que na sua maioria tem nos custos da produção o principal gargalo do processo produtivo, uma vez que a Secretaria de Agricultura fornecendo apoio a esses produtores haverá considerável redução no custo e consequentemente maior lucratividade no produto final diminuindo o tempo de espera dos produtores para o atendimento das suas demandas por parte da Prefeitura dentro do tempo correto de plantio de cada cultura, diminuindo de 15% a 20% os prejuízos decorrentes de plantio fora de época e das estradas bem conservadas .A população rural representa cerca de 13%, com 3.139 habitantes, de acordo com o censo do IBGE. A agropecuária participa com cerca de 40% da composição da economia do município. A demanda de serviços na Secretaria da Agricultura Pecuária é superior a capacidade suprimento das necessidades, existindo, também, a necessidade de renovação da frota de veículos desta secretaria, que se encontram sucateados, necessitando de frequente manutenção, onerando o erário municipal e prejudicando o atendimento nas propriedades. Com estas aquisições o atendimento aos produtores será mais ágil.Com uma área territorial de 287,933 km² (IBGE,2023), o uso da terra em Miguel Pereira é dividido da seguinte forma: Formação florestal: 14.279 km²; pastagem: 8.248 km²; mosaico de agricultura e pastagem: 5.025 km²; Área urbanizada: 1.111 km². Miguel Pereira é um município cercado, por colinas, montanhas, cachoeiras e rios, havendo a necessidade de mais maquinários para que haja o atendimento simultâneo das necessidades locais, em razão das demandas existentes.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 32, inciso IX do Decreto de Regulamentação)

PROCESSO 381/26 FOLHA 12
DATA 29/01/26
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Por não ser obrigatório, conforme Art. 28, II, a, do Decreto Municipal n.º 7.034/2024, não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVANDAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO; (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021) (art. 32, inciso II do Decreto de Regulamentação).

1. Requisitos Gerais

1.1. Contratação de empresa para provável aquisição de automóveis, caminhões, máquinas, tratores, implementos agrícolas e assemelhados para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SMAP)

1.2. O objeto a ser contratado é bem permanente e não se enquadra como bem de luxo, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto a ser fornecido deverá atender os padrões regulamentares estabelecidos;

1.4. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

1.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

1.6. Não há necessidade de transferência de técnicas e conhecimentos específicos, uma vez que a contratação não é de complexa execução, nem demanda conhecimentos tecnológicos que justifiquem tal necessidade.

1.7. Não será permitida a participação de consórcios de empresas na licitação, para permitir a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, conforme Acórdão 1240/2008 – TCU – Plenário, pois se trata de contratação de serviço com foco no dia a dia da Administração, sem envolver alta complexidade técnica, prestado por inúmeras empresas.

1.8. Não é necessária a exigência de garantia ao contrato.

1.9. Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021. Salve os equipamentos delimitados pelos decretos municipais em vigência e equipamentos nos quais já possuímos e precisem de acessórios específicos para os mesmos.

2. Requisitos Legais

Nº PROCESSO 5781/26
DATA 21/01/26
FOLHA 13
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação deverá ser realizada em consonância com as justificativas formuladas, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, quais sejam:

2.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decreto Municipal nº 7.034/2024, Propõe nova regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (n.º 14.133/2021).

3. Requisitos de Sustentabilidade

3.1. A licitante vencedora deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

3.2. Para os casos específicos, deverão ser observadas as orientações constantes no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU;

3.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, visa fomentar a economia rural, melhorar as condições de trabalho dos agricultores locais e aumentar a eficiência na produção agrícola do município.

4. Requisitos Específicos

- Atender as solicitações do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega.
- Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Nº PROCESSO 578/20
DATA 29/05/20 FOLHA 17
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/objetos que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
- Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência.
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
- A CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Agricultura, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato.
- Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.
- O carregamento e o descarregamento dos equipamentos será de exclusiva responsabilidade da Contratada. Os equipamentos devem ser transportados de forma adequada até o local indicado pela requisitante, de acordo com os descritivos e quantitativos descritos.
- A contratada reconhece ao Município de Miguel Pereira o direito de, a critério deste descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- A contratada deverá entregar durante toda a vigência da contratação a mesma marca do produto apresentado na proposta.
- Iniciar o fornecimento do bem, imediatamente, após a assinatura do Contrato ou equivalente e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente.
- Por fim, os veículos e equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no endereço: Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa nº 375, Centro, Miguel Pereira – Rio de Janeiro, CEP 26.900-000.

5. Especificações dos itens.

5.1. Os Equipamentos a serem adquiridos devem possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

PROCESSO Nº 578/26
DATA 29/01/26
RUBRICA
FOLHA 05

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Item	Descrição	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	ACESSÓRIO CONCHA, COM NO MÍNIMO 1,80M DE COMPRIMENTO, PARA CONJUNTO FRONTAL , CONFORME ITEM 4, NA DESCRIÇÃO ABAIXO. *(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).*	1	R$ 7.826,67	R$ 7.826,67
2	ACESSÓRIO GARFO PARA PALETES (PALETEIRO), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000KG, PARA CONJUNTO FRONTAL, CONFORME ITEM 4 , NA DESCRICÃO ABAIXO. *(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).*	1	R$ 4.973,74	R$ 4.973,74
3	ARADO REVERSIVEL HIDRAULICO, TIPO 03 0U 04 DISCOS LARGURA E ALTURA PADRÃO ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 550/570 mm DIAMETO DE DISCOS 26" OU 28" X4,75 / 6mm , LAGURA DO TRABALHO 900/ 1240mm, PROFUNDIDADE DO TRABALHO 150/450mm, COM RODA DE PROFUNDIDADE E ACOPLAMENTO PARA SISTEMA DE 3 PONTOS. *(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).*	1	R$ 17.341,66	R$ 17.341,66
4	CONJUNTO FRONTAL PARA TRATOR, COM CONCHA, SISTEMA DE AUTO NIVELAMENTO, ACOPLAMENTO RÁPIDO, FACILITANDO A INSTALÇÃO E REMOÇÃO, TROCA RAPIDADE ACESSORIOS , PE DE APOIO, FACILITANDO O ACOPLAMENTO E ARMAZENAMENTO, VALVULA ANTI RUPTURA, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, INDICADOR DE NIVELAMENTO COM ESTRUTURA REFORÇADA , CAPACIDADE DE CARGA 1.900 KG, CONCHA DE NO MÍNIMO 1,8 METROS , 600L, ACOPLAGEM PARA TRATORES VALTRA A800R E LS PLUS 80. *(CONVÊNIO Nº 913952/2021)*	1	R$ 44.475,00	R$ 44.475,00
5	CONJUNTO FRONTAL, PARA MINI TRATOR MT 1.25 25CV , COM CONCHA , ESTRUTURA DE AÇO CAPACIDADE DE CARGA 250KG, PESO DA CONCHA 186 KG CONCHA 1200 MM X 160 L. *(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).*	1	R$ 28.833,33	R$ 28.833,33
6	GRADE NIVELADORA TIPO 24 DISCOS DE NO MÍNIMO 20 POLEGADAS X 3,5 MM MANCAIS A ÓLEO,LIMPADOR DE DISCO LARGURA MINIMA DE 2500MM, PESO MINIMO 1500KG ESPAÇAMENTO MINIMO ENTRE DISCOS DE 190MM. *(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023)*	1	R$ 25.100,00	R$ 25.100,00

Nº PROCESSO 5781/26
DATA 21/07/26
RUBRICA
FOLHA 76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7	Guincho completo para trator. Capacidade de carga de 1000 kg (todo aberto). Altura de levante de 5 metros. Gancho em aço forjado torcível. Regulagem de comprimento da haste com 3 pontos. Garantia:1 ano*(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).*	1	R$ 4.991,83	R$ 4.991,83
8	MOTONIVELADORA, nova, ano e modelo da data da publicação do edital de licitação, fabricação nacional, motor a diesel de 6 cilindros, com Injeção eletrônica de combustível direta Common Rail, turbo alimentado e intercooler refrigerado a ar. Com potência **mínima** de 140 HP, com certificação de Emissão de Poluentes TIER 3/MAR I, Peso operacional mínimo de 14.500 Kg, painel eletrônico com mostradores luminosos; Capô do motor com abertura basculante. Transmissão com no mínimo 06 (seis) velocidades frente e mínimo 03 (três) velocidades à ré, com opções de câmbio automático e manual; deve acompanhar sistema de diagnóstico e alerta de falhas tanto no motor quanto na transmissão da máquina; Transmissão com sistema de desconexão da transmissão com acionamento via pedal; direção hidrostática tipo orbitrol, sistema hidráulico alimentado por bomba hidráulica de pistões axiais com sistema sensor a carga com fluxo variável, Acopladores rápidos para diagnóstico de falhas do equipamento, acionamento do ventilador com motor hidráulico, cabine fechada e ar condicionado do tipo Rops e Fops, com acesso do operador de ambos os lados, faróis traseiros e dianteiros na cabine para trabalhos noturnos e faróis na frontal da máquina, limpador elétrico e cinto de segurança e demais itens de segurança padrões da máquina; sinalização de luz freios e direcionais padrões de fábrica e de acordo com legislação de trânsito em vigor; luz de emergência; Ripper/escarificador traseiro de acionamento hidráulico, com no mínimo 5 dentes substituíveis; Capacidade de abastecimento do tanque de combustível mínimo de 345 litros de combustível; Pneus padrões da máquina para tração 14 x 24 –mínimo 12 lonas; conter freio estacionário com acionamento e liberação hidráulica, Freios de serviço multidiscos em banho de óleo aplicados sobre as 4 rodas de tração, com sistema de segurança com no mínimo 1 acumuladores de nitrogênio; O eixo tipo aço soldado de alta performance e resistência com frontal com oscilação mínima 13º em cada direção Inclinação das rodas mínima 18º. O eixo traseiro em ferro fundido e estrutura do tandem construída com perfil retangular soldado em chapas de aço para suportar os mais severos solos rochosos e pedregosos; A máquina deve possuir articulação central; possuir sistema de diferencial de patinagem limitada com transferência de torque e bloqueio automáticos para trabalhos em solos rochosos e pedregosos; Lâmina central de trabalho de corte do tipo e Perfil Rolagem de material trabalhado e Raspado, da lâmina central, com comprimento mínimo 3.650mm X altura mínimo 622mm X espessura mínimo 22mm com capacidade de giro de 360 graus; Da lâmina central deve ser acionado hidraulicamente nos movimentos de trabalho lateral e inclinação; Sela móvel com mínimo 5 posições e acionamento hidráulico de trava e destrava da sela, manual de serviço dos acessórios em português com os respectivos códigos de referência de fábrica de todos os itens de reposição, manual de manutenção do	1	R$ 1.292.250,00	R$ 1.292.250,00

PROCESSO 5781/26 FOLHA 17
DATA 29/05/26
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	equipamento em português, garantia mínima de 1 ano fornecida pela fabricante e executada pela concessionaria autorizada, sem limite de horas e o distribuidor/revendedor deverá ter base fisica e definitiva dentro do estado do RJ. *(CONVÊNIO Nº 964823/ 2024).*			
9	Pá-Carregadeira sobre rodas, nova, ano e modelo da data da publicação do edital de licitação, fabricação nacional, motor a diesel com 6 cilindros, potência bruta mínima de 145hp e máxima de 155hp, com certificação de Emissão de Poluentes TIER 3/MAR I, transmissão do tipo powershift de acionamento mecânico, com quatro velocidades a frente e quaro velocidades a ré, peso operacional mínimo de 9.900 Kg e máxima 11.000 Kg, carga de tombamento (40o) mínima de 5000 Kg e máxima de 6200 Kg, medidor de horas trabalhadas, freios em banho de óleo, capacidade mínima de caçamba de 1,7 metros cúbicos e máxima de 2,1 metros cúbicos, cabine montada sobre o chassi dianteiro e fechada com ar-condicionado, do tipo ROFS e POPS, luzes de trabalho, manual de operação em português, manual de serviço dos acessórios em português, garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante sem limite de horas trabalhadas. *(CONVÊNIO Nº 964823/ 2024)*	1	R$ 764.050,00	R$ 764.050,00
10	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA (COM PISTÃO), COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES **MÍNIMAS**: LARGURA DA LÂMINA 150CM ; ALTURA DA LÂMINA 38 CM ; ROTAÇÃO DA LÂMINA 20º; INCLINAÇÃO DA LÂMINA 20º : REVERSÃO DA LÂMINA 40º ; PARA TRATOR VALTRA A800R E LS PLUS 80 CV *(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).*	1	R$ 17.292,25	R$ 17.292,25
11	TRATOR AGRICOLA 4x4 : EQUIPAMENTO NOVO ZERO HORAS ORAS; ANO E MODELO DO ANO CORRENTE A LICITAÇÃO OU ULTIMA VERSÃO, DE PREFERENCIA COM CABINE ,TRAÇÃO NAS 4 RODAS A DIESEL TURBO INTERCOOLER COM BOMBA INJETORA MECÂNICA EM LINHA, NO MÍNIMO 3 CILINDROS, COM CAMISAS ÚMIDAS REMOVÍVEIS E CABEÇOTE ÚNICO, COM POTÊNCIA MINIMA DE **50 CV**, CAIXA DE MARCHA SINCRONIZADA MÍNIMO DE 8 VELOCIDADES PARA FRENTE E 04 DE MARCHA RÉ, COM SISTEMA DE LEVANTE DE 03 PONTOS E CAPACIDADE MINIMA DE DE LEVANTE DO HIDRAULICO DE 2600KG FREIO COM ACIONAMENTO MECÂNICO COM DISCO BANHADO A ÓLEO , ACIONAMENTO DO BLOQUEIO E TRAÇÃO MECÂNICAS, PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA SEM DESCARACTERIZAR O PRODUTO, REVENDEDORA CREDÊNCIADA DE FÀBRICA, ESTRUTURA FISICA E ATENDIMENTO TÉCNICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *(CONVÊNIO Nº 939179/2022)*	1	R$ 116.077,85	R$ 116.077,85

PROCESSO 5781/26 FOLHA 18
DATA 29/01/26
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12	TRATOR AGRICOLA 4x4 : EQUIPAMENTO NOVO ZERO HORAS ORAS; ANO E MODELO DO ANO CORRENTE A LICITAÇÃO OU ULTIMA VERSÃO, DE PREFERENCIA COM CABINE ,TRAÇÃO NAS 4 RODAS A DIESEL TURBO INTERCOOLER COM BOMBA INJETORA MECÂNICA EM LINHA, NO MÍNIMO 3 CILINDROS, COM CAMISAS ÚMIDAS REMOVÍVEIS E CABEÇOTE ÚNICO, COM POTÊNCIA MINIMA DE 80 CV, CAIXA DE MARCHA SINCRONIZADA MÍNIMO DE 8 VELOCIDADES PARA FRENTE E 04 DE MARCHA RÉ, COM SISTEMA DE LEVANTE DE 03 PONTOS E CAPACIDADE MINIMA DE DE LEVANTE DO HIDRAULICO DE 2600KG FREIO COM ACIONAMENTO MECÂNICO COM DISCO BANHADO A ÓLEO , ACIONAMENTO DO BLOQUEIO E TRAÇÃO MECÂNICAS, PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA SEM DESCARACTERIZAR O PRODUTO, REVENDEDORA CREDÊNCIADA DE FÀBRICA, ESTRUTURA FISICA E ATENDIMENTO TÉCNICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *(CONVÊNIO Nº 939179/ 2022)*.	1	R$ 228.400,00	R$ 228.400,00
	Total	12	R$2.551.612,34	R$2.551.612,34

6. Subcontratação.

6.1. Não é admitida subcontratação.

7. Vistoria/Amostra.

7.1. Não haverá necessidade de amostra.

7.2. Não haverá necessidade de vistoria.

8. Assistência Técnica

8.1. O Revendedor deverá ser credenciado de fábrica, com estrutura física e atendimento técnico no Estado do Rio de Janeiro[1].

8.2. Todas as revisões, previstas pelo fabricante, em relação a todos os equipamentos deverão ser feitas pela assistência técnica autorizada. Dentro do Município de Miguel

---

1

ITEM 4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - 8. Assistência Técnica. A experiência tem demonstrado que a aquisição de equipamentos, sem assistência técnica no Estado do Rio de Janeiro, tem criado dificuldades e prejuízos à prestação dos serviços da SMAP, Digo: tem atrasado o tempo no qual as maquinas permanecem paradas sem funcionamento no pátio da prefeitura devido ao deslocamento da empresa de assistência técnica não se encontrar dentro do Estado do Rio de Janeiro. Cito o processo nº 5517/23 trator agrícola e o processo nº 876/23 mini escavadeira.

Nº PROCESSO 5781/26 FOLHA
DATA 27/01/26
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pereira, serão para as máquinas e equipamentos pesados, estes equipamentos abrangem uma execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento.

9. Das indicações de marcas

9.1. Salvo para os equipamentos que já possuímos e precisem de implementos específicos para os mesmos e equipamentos que já possuem decreto municipal vigente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, **para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;** (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021) **(art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação).**

Os quantitativos foram estimados pela SMAP conforme Memória de Cálculo, Anexo IV do ETP, com base nos convênios firmados e suas alterações, nos convênios previstos e nas possíveis necessidades.

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO, **que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;** (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021) (art. 32, inciso III do Decreto de Regulamentação).

Foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo. Foram levantadas as seguintes possibilidades:

1. Aquisição do bem por licitação própria:

Trata-se de equipamentos adquiridos neste formato há muitos exercícios, por isso, conta com esta estrutura já estabelecida. Esta contratação, portanto, atende à necessidade da secretaria.

A aquisição dos equipamentos será realizada mediante convênios já firmados.

2. Locação dos equipamentos:

Considerando a previsão de utilização de recursos oriundos de Convênios, tal possibilidade se torna inviável, já que os recursos são destinados às aquisições.

Após análise criteriosa, as aquisições dos bens, mostrou-se mais vantajosa que as demais

Nº PROCESSO 5781/26
DATA 29/01/26 FOLHA 25

alternativas, sendo a realização de licitação própria a melhor possibilidade para a aquisição.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, **acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;** (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021), (art. 32, inciso V do Decreto de Regulamentação).

Para as estimativas prévias foram utilizados, sítios eletrônicos, Banco de preços conforme Anexo II do ETP e Planilha com valores estimados no Item 5.1 deste ETP. Sendo o valor total estimado de R$ 2.551.612,34 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E HUM MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, , **inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;** (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021) (art. 32, inciso IV do Decreto de Regulamentação).

O planejamento para esta aquisição foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos liberados através de convênios e futuras contratações, de maneira que a execução dos serviços da SMAP seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para **aquisição de automóveis, caminhões, máquinas, tratores, implementos agrícolas e assemelhados,** de acordo com especificações comuns de mercado.

Como solução mais adequada às necessidades desta Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos e as opções de mercado, optou-se pela contratação via processo licitatório para a aquisição dos bens permanentes, sem necessidade de serviço, através da realização de Pregão Eletrônico, parcelada em itens, com critério de julgamento de menor preço por item, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária, sendo necessária a entrega com celeridade e dentro dos requisitos exigidos.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021) (art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação).

Nº PROCESSO 5781/26
DATA 19/05/26
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global. Conforme exposto, os itens serão subdivididos, a fim de possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, maior vantagem para a Administração, ou seja, a empresa poderá ofertar lances em quantos itens desejarem.

10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS, **em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;** (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021) **(art. 32, inciso X do Decreto de Regulamentação).**

A aquisição dos equipamentos acima descriminados visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária . A seguir, são apresentados os principais resultados esperados.

1. Economicidade

a) **Redução dos Custos Operacionais:**

• **Menor Custo de Transporte Terceirizado:** A aquisição do caminhão prancha elimina ou reduz significativamente a necessidade de contratar serviços terceirizados, que podem ser redirecionados para outras atividades essenciais da Secretaria.

• **Custo de Manutenção Reduzido:** Com a garantia oferecida na compra dos equipamentos, os custos de manutenção durante os primeiros anos de operação serão mínimos, permitindo uma gestão financeira mais eficiente e previsível.

b) Eficiência Energética:

• **Consumo de Combustível Otimizado:** Veículos novos geralmente possuem tecnologias que melhoram a eficiência no consumo de combustível, o que pode resultar em uma economia de até 10% no gasto com combustíveis em comparação a veículos mais antigos ou seminovos.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos.

a) Otimização da Mão de Obra:

• **Capacitação e Especialização:** A aquisição dos equipamentos novos permite que a equipe seja treinada em tecnologias atuais, melhorando a qualificação dos operadores. Com um veículo confiável, a equipe pode se concentrar mais na execução das tarefas principais e menos na resolução de problemas mecânicos.

PROCESSO Nº 5781/26
DATA 27/05/26
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **Redução de Horas Ociosas:** Com maior confiabilidade do equipamento, o tempo de inatividade devido a reparos será reduzido, permitindo que os operadores utilizem suas horas de trabalho de maneira mais produtiva.

b) Melhoria nas Condições de Trabalho:

• **Segurança e Conforto:** com equipamentos novos oferecem melhores condições de trabalho em termos de segurança e conforto para os motoristas, o que pode resultar em maior satisfação e produtividade da equipe.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais.

a) Aumento da Durabilidade e Vida Útil:

• **Menor Desgaste:** com equipamentos novos, sendo operado conforme as especificações do fabricante, terá menor desgaste de componentes, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituição de peças a curto prazo.

• **Manutenção Preventiva:** Com a garantia e manutenção preventiva incluída, a durabilidade dos materiais e componentes dos equipamentos serão maximizada, garantindo que permaneçam em condições operacionais ideais por mais tempo.

b) Utilização Eficiente do Equipamento:

• **Programação de Uso:** Com o planejamento adequado, os equipamentos podem ser utilizado em múltiplas frentes de trabalho, otimizando sua utilização e garantindo que o investimento inicial seja justificado pelo alto grau de aproveitamento do equipamento.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

a) Investimento com Retorno Garantido:

• **Valorização do Patrimônio:** A compra de novos valoriza o patrimônio da Secretaria, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados em ativos que manterão seu valor ao longo do tempo.

• **Planejamento Orçamentário:** A previsibilidade dos custos de manutenção e operação de equipamentos novos permitem um planejamento orçamentário mais eficiente, alocando recursos de forma estratégica em outras áreas prioritárias do município.

b) Impacto no Longo Prazo:

• **Menor Necessidade de Novos Investimentos:** A longo prazo, a durabilidade e eficiência reduzem a necessidade de novos investimentos em máquinas, liberando recursos financeiros para outras necessidades de infraestrutura.

Nº PROCESSO 5741/26
DATA 27/05/26 FOLHA 23
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conclusão

A aquisição dos novos equipamentos permitirá à Secretaria Municipal de agricultura e Pecuária alcançar uma significativa melhoria na economicidade e no aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis. Isso garantirá não apenas a realização das atividades essenciais de forma mais eficiente, mas também um melhor retorno sobre o investimento realizado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS **pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;** (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021), **(art. 32, inciso XI do Decreto de Regulamentação).**

Em relação à adequação ambiental, físico ou capacidade humana não se faz necessário adotar nenhum tipo de adequação.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021), (art. 32, inciso VIII do Decreto de Regulamentação).

Não haverá a necessidade de contratações correlatas, no entanto, após o certame será necessária a contratação de empresa autorizada para realização da assistência técnica autorizada durante o período de garantia do equipamento adquirido.

É de fundamental importância respeitar as revisões do fabricante para que a garantia não seja perdida, quando for o caso.

13.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, **e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021) (art. 32, inciso XII do Decreto de Regulamentação).

Os equipamentos objeto da aquisição em apreço pode ocasionar eventuais impactos ambientais, que devem ser considerados e gerenciados adequadamente para minimizar o impacto ao meio ambiente. Alguns dos principais impactos ambientais associados à aquisição destes Equipamentos incluem:

Emissões de gases de efeito estufa: O uso de máquinas como oTrator Agrícola, geralmente envolve a queima de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

Impactos no solo: O uso do trator agrícola com os implementos pode resultar em compactação, perfuração do solo e perturbação do ecossistema local, afetando a biodiversidade e a qualidade do solo.

PROCESSO 5781/26 FOLHA 09
DATA 29/01/26
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ruído e vibrações: A operação destes equipamentos pode gerar ruído e vibrações que impactam a fauna local e podem causar distúrbios em ecossistemas sensíveis.

Resíduos e descarte: No final da vida útil destes equipamentos, o descarte dos resíduos e materiais pode representar um desafio ambiental se não for feito adequadamente.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis, como a manutenção regular dos mesmos para otimizar. A implementação de medidas de controle de emissões e o descarte responsável no final da vida útil dos equipamentos.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA; (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021) (art. 32, inciso VI do Decreto de Regulamentação).

Diante da fundamentação exposta neste documento, é viável esta contratação.

15. ANEXOS.

Anexo I – Convênios.

Anexo II – Cotação Prévia.

Anexo III – Itens Desertos e Fracassados no Ultimo Certame.

Anexo IV – Memória de Cálculo.

16. RESPONSÁVEL.

Fernando Ribeirinha Portela
Coordenador Especial de Agricultura e Pecuária

Fernando R. Portela
Coordenador Especial
Agricultura e Pecuária
Mat. 05/4830

5781/2026
29 MAI 2026 25

ANÁLISE DE RISCO

Miguel Pereira, 26 de maio de 2026.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para prestação de serviços essenciais e operacionais á Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Contratação de empresa especializada para aquisição de automóveis, caminhões, máquinas, tratores, implementos agrícolas e assemelhados.

1. MAPA DE RISCOS

1.1. **Objetivo:** Identificar os possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os riscos.

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		***PROBABILIDADE***				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de calculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: >1 a 2;

ANÁLISE DE RISCO

5781/2026
29 MAI 2026 26

1.2. Mapa de Riscos – Fase da Análise e/ou Planejamento da Contratação.

SEQ.	RISCOS	POSSÍVEIS CAUSAS	PROBAB.	IMPACTO	PONT. FINAL	CONTROLE / CONTIGENCIA	RESPONSÁVEL
1	Fragilidade do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia.	Dificuldade na definição do objeto, prazo e dotação orçamentária;	3	5	15 Extrema	Capacitar os requerentes / demandantes.	Ordenador de Despesas.
2	Falta de recursos para a contratação	Contingenciamento	3	4	12 Alta	Ajustar o escopo	Ordenador de Despesas

Matriz de calculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6;

1.3. Mapa de Riscos – Fase da Seleção do Fornecedor

SEQ.	RISCOS	POSSÍVEIS CAUSAS	PROBAB.	IMPACTO	PONT. FINAL	CONTROLE / CONTIGENCIA	RESPONSÁVEL
1	Impugnação ao Edital.	Excesso de formalismo; Restrições nos requisitos de habilitação.	2	3	6 Média	Excesso de formalismo; Restrições nos requisitos de habilitação.	Coordenação de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas.
2	Deficiências do ato convocatório; Critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	Falta de capacitação – atualização; Falhas na fase de planejamento.	2	4	8 Alta	Capacitar os servidores Estabelecer rotinas de revisão.	Coordenação de Licitações e Contratos
3	Licitação deserta	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficácia na divulgação da licitação	3	5	15 Extrema	Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que prestam este tipo de serviço.	Requente Equipe de planejamento
4	Falha do Pregoeiro na análise da documentação de habilitação.	Falta de capacitação Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	4	4 Média	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas de diligências	Pregoeiro
5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.	Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	2	3	6 Média	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas	Pregoeiro

Matriz de calculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANÁLISE DE RISCO

5781/2026
29 MAI 2026 21

1.4. Mapa de Riscos – Fase da Execução do Serviço.

SEQ.	RISCOS	POSSÍVEIS CAUSAS	PROBAB.	IMPACTO	PONT. FINAL	CONTROLE / CONTIGENCIA	RESPONSÁVEL
1	Desconhecimento dos termos da contratação	Falta de orientação para a correta condução da aplicação dos termos contratuais; Tempo e preparo dos fiscais e gestor do contrato.	2	3	6 Média	Estabelecer rotinas para conhecer detalhadamente o contrato; Capacitar os servidores envolvidos na gestão / fiscalização;	Gestor de Contratos Fiscais dos Contratos
2	Desconhecimento dos termos da contratação	Sobrecarga de trabalho dos fiscais de contrato; Falta de atenção / despreparo na verificação da execução do contrato pelos fiscais e/ou gestor;	4	5	20 Extrema	Capacitar os fiscais de contrato;	Gestor de Contratos; Ordenador de despesas.
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Incompreensão da importância das atividades	4	5	20 Extrema	Capacitar os fiscais Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Gestor de Contratos

Matriz de calculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Medio: >3 a 6; Baixo: 1 a 2

IMPACTO – A entrega de equipamentos que não forem descritos pelo edital, pode ocasionar danos na sua utilização inviabilizando o comprometimento na prestação dos serviços públicos aos cidadãos e usuários.
AÇÃO PREVENTIVA - Contratação da Empresa que seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, licenciada e autorizada com assistência técnica no estado, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os equipamentos descriminados.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - Estabelecer contratos com cláusulas de penalidade e rescisão para os fornecedores, fora do prazo de entrega e de qualidade inferior ao pedido no certame licitatório e manter uma lista de fornecedores alternativos.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento, responsável pela elaboração deste Estudo Preliminar/Mapa de Riscos, foi composta pelos integrantes a seguir identificados:

Fernando R. Portela
Coordenador Especial de Agricultura e Pecuária
Mat. 05/4830

Fernando Ribeminha Portela
Coordenador Especial de Agricultura e Pecuária

Carine Borges Ferreira
Cargo: Assessor de Integração Operacional VIII
Matr. 87342

Carine Borges Ferreira
Assessor de Integração Operacional VIII

0701/2026
29 MAI 2026
28

ANEXO I

---5781/2026
29 MAI 2026 29
do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO /MAPA Nº 913952/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.56065/2021

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 913952/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA, E O(A) MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ.

A **UNIÃO**, por intermédio **do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o **MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.415.283/0001-29, com sede na Rua Pref Manoel G Barbosa, SN - Centro. Miguel Pereira - RJ. CEP: 26900-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) Prefeito Municipal, ANDRE PINTO DE AFONSECA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 007.415.067-77, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.064944/2021-18 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *"EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS"*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

5781720 26
29 MAI 2026 30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

5761/2026
29 MAI 2026 31

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

5781/2026
29 MAI 2026 32

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

5781/2026
29 MAI 2026 | 33

SUBCLÁUSULA ÚNICA.

É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da **data de assinatura do instrumento**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 859.500,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000440, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144; Natureza da Despesa 444042/35;

II - **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

5781/2026
29 MAI 2026 34

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

5781/2020
29 MAI 2026 35

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

5781/2026
29 MAI 2026 37

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação

dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

5781/2026
29 MAI 2026 38

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

5701/2026
29 MAI 2026 | 39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

SEI - 5781/2026
29 MAI 2026 40

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

5781/2026
29 MAI 2026 | 41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

0781/2020
29 MAI 2026
42

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

578/2026
29 MAI 2026 43

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

5781/2020
29 MAI 2026 46

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

5781/2026
29 MAI 2026 45

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira: O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

37017/2026
29 MAI 2026 46

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES
Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

ANDRE PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **André Pinto de Afonseca, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDIMILSON ALVES, Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais**, em 22/12/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19068502** e o código CRC **4D017AA7**.

5781/2026

29 MAI 2026 41

Ministério do Desenvolvimento Regional
PLATAFORMA+BRASIL CONVÊNIO Nº 939179/2022

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 939179/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA,** brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 027.935.264-60, nomeada pela Portaria nº 1.255, de 4 de novembro de 2021, publicada no DOU, de 4 de novembro de 2021, Seção 2, consoante delegação de competência proferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, e o **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.415.283/0001-29, com sede na Rua Pref Manoel G Barbosa, SN - Centro, CEP: 26900-000, doravante denominado **CONVENENTE,** representado pelo **PREFEITO, ANDRE PINTO DE AFONSECA,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 007.415.067-77, residente e domiciliado no referido Município. RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o **Processo Administrativo** nº 59000.021425/2022-19, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto Aquisição de Equipamento, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS
Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho eo Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

5781/2026
29 MAI 2026 48

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I. Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II Plano de Sustentabilidade, do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/11/2023.

Subcláusula Segunda. Os documentos referidos no caput serão) apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da PortariaInterministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, porsua natureza, não p possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na formado art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades

5781/2026
29 MAI 2026 49

decorrentes do uso dos recursos públicos ou outraspendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislaçãopertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dosprojetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto dopresente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantesde eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos comocontrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações

SEI 5781/2026
29 MAI 2026 50

de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetoscusteados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de ComunicaçãoSocial da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento

5781/2026
29 MAI 2026 51

pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XI - disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execuçãodo objeto pactuado;

XII - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

XIII - observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

XIV - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidadeconvenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso VI, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 1.363.100,82 (um milhão e trezentos e sessenta e três mil e cem reais e oitenta e dois centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 1.361.600,82 (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e seiscentos reais e oitenta e dois centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DOU, de 24 de janeiro de 2022, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000269, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.00SX.0001, PTRES 216901, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042;

II - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3.718, de 15 de Junho de 2021.

5781/2020
29 MAI 2026 52

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa quenão prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presentealguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela

5781/2026
29 MAI 2026 53

emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 daPortaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardara consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente: e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Internoda Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípiosfundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outrascláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em cadernetа de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção doinstrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração,sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos,para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos

5781/2026
29 MAI 2026 54

da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos,para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Leinº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que nãoa vinculada ao presente Convênio:

----5781/2026
29 MAI 2026 55

V - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

VI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

VIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

IX - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na contacorrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente detitularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e comespecificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais

- E - 5781 / 2026
29 MAI 2026 56

ou equipamentos; e

III o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratosadministrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação especifica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, doaceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde queobservadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas asdespesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação especifica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

5781/2026
29 MAI 2026
57

II compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTEou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem comodos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancáriaespecífica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio,conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão serobservadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

5781/2026
29 MAI 2026
58

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretendeagregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso deparalisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidasnecessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalhoe os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*;IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

5761720 20
29 MAI 2026 59

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados,conforme exigido para a cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscriçãodo CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da

5781/2026
29 MAI 2026 60

execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas peloCONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seusaspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conformedisposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise doselementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e oalcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma - Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dosrecursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, oque ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma - Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênto;III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portariainterministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

E701/2020
29 MAI 2026 61
15

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver osrecursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão dodever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem aincidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* orecebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da SubcláusulaQuarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira nãosanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente peloCONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suasfunções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

6781/2026
29 MAI 2026 62

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestaçãode contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiverjurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação daprestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelaautoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou

5781/2026
29 MAI 2026 17:63

impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive oprotesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativodos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dossaldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e daPortaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nessedocumento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente daavença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

5781/2026
29 MAI 2026 64

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo deaté 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* nos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se acomunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas

5781/2020
29 MAI 2026 65

quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-simile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, edo art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

6781/2020
29 MAI 2026 66

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília (DF), ...31... de ..Dezembro..de 2022.

Pelo CONCEDENTE:

SANDRA MARIA SATOS HOLANDA
Secretária

Pelo CONVENENTE:

ANDRE PINTO DE AFONSECA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Wagner Silva Fe...
Identidade: 2032869-3
CPF: 101225871-74

Nome: Nicole de Assis Rocha
Identidade:
CPF: 073.149.101-70

5761/2026
29 MAI 2026 67

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO /MAPA Nº **942481/2023** – TRANSFEREGOV.BR N. **043650/2023**

CONVÊNIO PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR NO **942481/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA, E O(A) **MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ**.

A **UNIÃO**, por intermédio **do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** inscrito no CNPJ/MF sob o no 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria n° 1.756, da Casa Civil da Presidência da República de 23/02/2023, publicada no D.O.U em 24 de fevereiro de 2023, Edição: 38, Seção: 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **32.415.283/0001-29**, com sede **RUA PREF MANOEL G BARBOSA, SN - CENTRO. Miguel Pereira - RJ. CEP: 26900-000,** doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, ANDRE PINTO DE AFONSECA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF no **007.415.067-77**, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de **Aquisição de Máquinas e equipamentos para o município de Miguel Pereira** registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **21000.054785/2023-13**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de Máquinas e equipamentos para o município de Miguel Pereira**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

5781/2026
29 MAI 2026 68

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

5781/2023
29 MAI 2026 69

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de

6781/20
29 MAI 2026
70

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, *ou da UNIDADE EXECUTORA*, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da *União*, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

----5781/2026
29 MAI 2026

placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 407.340,67 (quatrocentos e sete mil trezentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 406.830,00 (quatrocentos e seis mil oitocentos e trinta reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCENDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2023NE800102**, **R$ 406.830,00**

5781/2026
29 MAI 2026 72

(quatrocentos e seis mil oitocentos e trinta reais), PTRES **224768**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **1000000000**; Natureza da Despesa **444042/35**;

II - **R$ 510,67** (quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Sucláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5781/2025
29 MAI 2026 73

Sucláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e

5761/2026
29 MAI 2026

oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5781/2026
29 MAI 2026
75

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições

0781/2026
29 MAI 2026 36

da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de

julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

5761/2026
29 MAI 2026

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

5781/2026
29 MAI 2026 79

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

SEI - 5781/2025
29 MAI 2026 81

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE

prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

---5781/2026
29 MAI 2026 82

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site* www.tesouro.fazenda.gov.br, *portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG)* **130141** *e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

5781/2020
29 MAI 2026 83

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

- - - 5761/2026 84
29 MAI 2026

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2

0701/2026
29 MAI 2026 85

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENENTE:

ANDRE PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

5781/2026
29 MAI 2026 86

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO *TRANSFEREGOV.BR* Nº *964823/2024* QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O (A) MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, portadora da matrícula funcional nº 1459213, e o (a) **MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **32.415.283/0001-29**, com sede no (a) **RUA PREF MANOEL G BARBOSA, SN - CENTRO. MIGUEL PEREIRA - RJ. CEP: 26900-000**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado(a) pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, ANDRE PINTO DE AFONSECA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 007.XXX.XXX-77, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **59000.009481/2024-47** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados, previamente, pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 10, XXV, c/c art. 24, II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

5781/2026
29 MAI 2026 87

II - manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 24, inc. II, "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

III - Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

IV - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à nova deliberação judicial favorável, pelo STF, depois de constatado pela Corte Suprema, se foram adotadas todas providências em relação às "Emendas de Comissão" (RP 8), na forma determinada na decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino, em 23/12/2024, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (eDOC 1072) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688 (eDOC 127), nº 7695 (eDOC 67) e nº 7697 (eDOC 75), ou até que a dúvida jurídica levantada no Parecer de Força Executória nº 00621/2024/SGCT/AGU seja sanada.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 36 (trinta e seis meses) a partir da data de assinatura do instrumento.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) verificado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário;

Subcláusula terceira. O aceite dos documentos não substitui a responsabilidade do CONVENENTE na elaboração e aprovação do Termo de Referência e tem como objetivo apoiar o CONVENENTE a atingir a consecução do objeto do instrumento;

Subcláusula quarta. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE; e

Subcláusula quinta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar, no Transferegov.br, os atos e os procedimentos relativos à formalização, à alteração, à execução, ao acompanhamento, à análise da prestação de contas e, se for o caso, às informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) cadastrar e divulgar os programas a serem executados;

c) analisar as propostas apresentadas pelos proponentes;

d) analisar os requisitos necessários à celebração dos instrumentos, o Plano de Trabalho e a prestação de contas final;

e) verificar as peças documentais apresentadas pelo CONVENENTE;

f) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos;

g) aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;

h) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

i) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

j) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

k) transferir os recursos financeiros para o CONVENETE, de acordo com o cronograma de desembolso;

l) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

0781/2026
29 MAI 2026 88

m) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

n) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

o) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

p) dispor de estrutura física e de equipe técnica adequadas para verificar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

q) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

r) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, para identificação dos responsáveis, para quantificação do dano e para obtenção da regularização e do ressarcimento;

s) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

t) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

u) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

v) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

w) notificar o CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente, no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

x) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas, Planos de Trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio, exclusivamente, para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

e) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e à disponibilização dos equipamentos adquiridos;

h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual,

5781/2026
29 MAI 2026 89

distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

i) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

j) submeter, previamente, ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

k) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

l) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

m) realizar, no Transferegov.br, os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

n) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

o) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

p) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do Termo de Referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o CONVENENTE for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

q) prever, no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e pelos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e de contratações;

s) registrar, no Transferegov.br, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas, quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

y) operar, manter e conservar, adequadamente, o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

z) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

aa) obedecer às regras e às diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

bb) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;

cc) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

dd) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

ee) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio, exclusivamente, para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira;

ff) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive Processo Administrativo Disciplinar, quando constatado o desvio ou a malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

gg) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

hh) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ii) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

jj) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e aos registros contábeis das empresas contratadas;

kk) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

ll) manter a contabilização e a guarda dos bens remanescentes pelo CONVENENTE e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública;

mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

nn) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e dos fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

oo) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos;

pp) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

5761/2026
29 MAI 2026

qq) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; e

rr) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando- se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável, isoladamente, pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar, imediatamente, ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

Subcláusula quarta. Os partícipes obrigam-se a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado;

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 3.442.000,00 (três milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5761/2026
29 MAI 2026 92

I - **R$ 3.438.000,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 23/01/2024 |Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº **2024NE000282**, vinculada ao Programa de Trabalho nº ***15.244.2317.00SX.0001***, PTRES ***248285***, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos ***01000000000***, Natureza da Despesa **44905200**;

II - **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do **MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ.**

Subcláusula primeira. Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Subcláusula segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação, pelo proponente, de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE, exclusivamente, em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá à previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. A liberação do recurso ficará condicionada:

a) ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) à verificação e ao aceite do processo licitatório ou da cotação prévia pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. O cronograma de desembolso, quando necessário, deverá ser ajustado após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo CONCEDENTE.

5781/2020
29 MAI 2026 93

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, as fases e as etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I) comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II) estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima segunda. Quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima terceira. A conta bancária específica do Convênio será, preferencialmente, isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quarta. O CONVENENTE autoriza, desde já, o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I) a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da subcláusula sétima; e

II) o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de, até, 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE, no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima sétima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

5761/2026
29 MAI 2026

Subcláusula décima nona. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II) realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III) alterar o objeto do Convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

IV) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X) transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI) celebrar contrato, Convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII) pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo quando houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV) realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e

5761/2026
29 MAI 2026 95

prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I) questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II) na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III) no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I) o nome e o CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II) o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III) as informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I) esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II) o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III) o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE, após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de, até, 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva do aceite do Termo de Referência, poderá ser prorrogado desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitido o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE, informando a abertura do processo licitatório, desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

5761/23
29 MAI 2026 96

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a subcláusula quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União;

II) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

6701/2026
29 MAI 2026

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de, até, 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar, em atos publicados em boletim interno ou similar, os servidores, responsáveis pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de, até, 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar, no Transferegov.br, os servidores responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e das informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II) os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br;

IV) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o, efetivamente, executado; e

V) as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I) valer-se do apoio técnico de terceiros;

II) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV) programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

V) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informadas ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da

576/2026
29 MAI 2026 98

devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e na fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou de omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará ao CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e as medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá, de imediato, o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE, no Transferegov.br, iniciando-se, concomitantemente, com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de, até, 60 (sessenta) dias, contados:

I) do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II) da denúncia; ou

III) da rescisão.

5701/2026
29 MAI 2026

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I) registrar a inadimplência do CONVENENTE, no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II) comunicar ao CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de, até, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da subcláusula nona da cláusula décima terceira.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na subcláusula segunda da cláusula décima sexta e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I) documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II) Relatório de Cumprimento do Objeto;

III) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV) recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V) apresentação da licença ambiental de operação ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI) termo de compromisso, por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da cláusula quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e para a manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em, até, 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I) 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II) 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de, até, 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

6761/2026
29 MAI 2026 100

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou os indícios de irregularidade não sejam sanados ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do interveniente ou dos entes consorciados de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima. A notificação prévia, prevista na subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima primeira. Findo o prazo de que trata a subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima segunda. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I) procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II) análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I) das informações e dos documentos de que trata a subcláusula décima primeira;

II) da nota de risco do instrumento; e

III) quando houver, de relatórios, de trilhas de auditorias, de boletins de verificação ou de outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I) aprovação;

II) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III) rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas final compete:

I) ao CONCEDENTE; e

II) à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou a entidade sucessora será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

5761/2026
29 MAI 2026 10

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) ausência de depósito da contrapartida;

f) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

g) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

h) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

i) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e a boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de, até, 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a subcláusula nona da cláusula décima terceira.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na subcláusula trigésima primeira da cláusula décima quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de, até, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da subcláusula nona da cláusula décima terceira.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e a instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da Tomada de Contas Especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

5761/2023
29 MAI 2026 102

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na subcláusula oitava da cláusula décima quinta e nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado.

Subcláusula oitava. Além do registro do CONVENENTE na forma da subcláusula anterior, a instauração de TCE ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no Transferegov.br, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou o registro de impugnação das contas no Transferegov.br, para os demais casos.

Subcláusula nona. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE, no Transferegov.br, e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula única. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram, voluntariamente, da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONDEDENTE registrará, no Transferegov.br, e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, a rescisão ou a extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou da rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I) devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em, até, 30 (trinta) dias; e

II) apresentar a prestação de contas final em, até, 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou da rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos

5761/2020
29 MAI 2026 103

Brasília/DF, 11/12/2024.

Pelo CONCEDENTE:

ADRIANA MELO ALVES
Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENENTE:

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRE PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

5701/2026
29 MAI 2026
104

ANEXO II

5761/2026
29 MAI 2026 105

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: smap

Pesquisa realizada entre 19/05/2026 11:32:48 e 22/05/2026 11:45:24

Relatório gerado no dia 22/05/2026 15:56:49 (IP: 131.0.127.25)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CONCHA DE NO MÍNIMO 1,80M

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 6	1	R$ 7.826,67 (un)	-	R$ 7.826,67	R$ 7.826,67

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	05.836.458/0001-07 - PLA SERVICOS WEB LTDA	19/05/2026	R$ 11.500,00	Anexo 3
Valor Unitário				R$ 7.826,67
Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
2	07.866.900/0001-65 - AGO-COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	19/05/2026	R$ 5.500,00	Anexo 4
Valor Unitário				R$ 7.826,67
Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
3	07.095.159/0001-86 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA	19/05/2026	R$ 6.480,00	Anexo 5
Valor Unitário				R$ 7.826,67

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 6.480,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 7.826,67

Item 2: GARFO PARA PALETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000KG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 3	1	R$ 4.973,74 (un)	-	R$ 4.973,74	R$ 4.973,74

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	46.965.083/0001-54 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA / 1 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA	46965083000154-1-000009/2026	19/02/2026	R$ 4.804,94
Valor Unitário				R$ 4.804,94

5761/2029
29 MAI 2026 106

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	07.040.108/0001-57 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA	2025/27529	02/10/2025	R$ 5.900,00
2	89.848.949/0001-50 - PM DE FARROUPILHA	47800-745-2025-PRD	18/09/2025	R$ 4.300,00
Valor Unitário				**R$ 5.100,00**

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	80.924.418/0001-24 - TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA	20/05/2026	R$ 4.890,00	Anexo 6
Valor Unitário				**R$ 4.890,00**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4.847,47 | Média dos Preços Obtidos: R$ 4.973,74

Item 3: ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
6 / 5	1	R$ 17.341,67 (un)	-	R$ 17.341,67	R$ 17.341,67

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	04.394.805/0001-18 - MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA / 04394805000118 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	04394805000118-1-000225/2025	04/11/2025	R$ 18.000,00
2	17.906.314/0001-50 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE / 1126 - Unidade Única	17906314000150-1-000056/2025	10/10/2025	R$ 17.500,00
3	94.707.494/0001-92 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA / 23 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA	94707494000192-1-000603/2025	29/08/2025	R$ 17.350,00
4	18.338.152/0001-64 - MUNICIPIO DE CORONEL PACHECO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG	18338152000164-1-000099/2025	28/07/2025	R$ 17.300,00
5	00.399.857/0028-46 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e Parnaiba	Nº Pregão:900032025 UASG:195012	25/07/2025	R$ 18.050,00
Valor Unitário				**R$ 17.640,00**

Nº Preço	Site Dominio Amplo	Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	Agrobill	Anexo 1	21/05/2026 11:54:08	R$ 15.850,00
Valor Unitário				**R$ 15.850,00**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 17.425,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 17.341,67

Item 4: CONJUNTO FRONTAL PARA MINI TRATOR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 0	1	R$ 28.833,33 (un)	-	R$ 28.833,33	R$ 28.833,33

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	07.095.159/0001-86 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA	20/05/2026	R$ 29.000,00	Anexo 7
Valor Unitário				**R$ 28.833,33**

5781/2026
29 MAI 2026
107

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
2	05.786.240/0001-87 - LUCILENE APARECIDA CAETANO DOVIGO	20/05/2026	R$ 31.000,00	Anexo 8
Valor Unitário				R$ 28.833,33

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
3	33.042.462/0001-20 - AGROFY BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	20/05/2026	R$ 26.500,00	Anexo 9
Valor Unitário				R$ 28.833,33

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 29.000,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 28.833,33

Item 5: CONJUNTO FRONTAL PARA TRATOR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 3	1	R$ 44.475,00 (un)	-	R$ 44.475,00	R$ 44.475,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE POUSO REDONDO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO - SC	83102681000126-1-000008/2026	24/02/2026	R$ 42.900,00
Valor Unitário				R$ 42.900,00

Nº Preço	Site Domínio Amplo	Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	Agrobill	Anexo 2	22/05/2026 11:42:57	R$ 36.360,00
Valor Unitário				R$ 36.360,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	95.991.071/0001-00 - MUNICIPIO DE RIO RUFINO	017-2025-RIO RUFINO-SC-MUNICIPIO DE RIO RUFINO-PREGÃO ELETRÔNICO	28/11/2025	R$ 43.650,00
2	04.838.496/0001-28 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre	437050	11/11/2025	R$ 54.990,00
Valor Unitário				R$ 49.320,00

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 43.275,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 44.475,00

Item 6: GRADE NIVELADORA 24 DISCOS DE NO MÍNIMO 20 POLEGADAS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 3	1	R$ 25.100,00 (un)	-	R$ 25.100,00	R$ 25.100,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CHUVISCA / 1 - MUNICÍPIO DE CHUVISCA/RS	01610869000110-1-000004/2026	09/02/2026	R$ 24.700,00
2	MUNICIPIO DE ARANTINA / 3499 - Prefeitura Municipal de Arantina	17952508000192-1-000102/2025	12/11/2025	R$ 20.000,00

5761/2026
29 MAI 2026
108

Valor Unitário					R$ 22.350,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.436.655/0001-45 - Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC	44430_192026	23/04/2026	R$ 27.800,00
Valor Unitário				R$ 27.800,00

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	07.095.159/0001-86 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA	19/05/2026	R$ 27.900,00	Anexo 10
Valor Unitário				R$ 27.900,00

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 26.250,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 25.100,00

Item 7: GUINCHO COMPLETO PARA TRATOR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R$ 4.991,83 (un)	-	R$ 4.991,83	R$ 4.991,83

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES / 1937 - Rafael Fernandes	08357675000102-1-000002/2026	27/01/2026	R$ 4.400,00
2	10.637.926/0001-46 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL / 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	10637926000146-1-000279/2025	12/11/2025	R$ 6.275,49
3	78.101.847/0001-50 - MUNICIPIO DE MISSAL / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL - PR	78101847000150-1-000150/2025	29/07/2025	R$ 4.300,00
Valor Unitário				R$ 4.991,83

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 4.400,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 4.991,83

Item 8: MOTONIVELADORA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R$ 1.292.250,00 (un)	-	R$ 1.292.250,00	R$ 1.292.250,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	83.021.873/0001-08 - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	83021873000108-1-000066/2026	03/03/2026	R$ 1.354.000,00
2	46.634.143/0001-56 - MUNICIPIO DE BOFETE / 852 - Unidade Única	46634143000156-1-000029/2025	08/10/2025	R$ 1.210.000,00
3	04.628.376/0001-04 - MUNICIPIO DE ITAMARATI / 00 - Prefeitura Municipal de Itamarati	04628376000104-1-000031/2025	18/08/2025	R$ 1.340.000,00
4	76.208.826/0001-02 - MUNICIPIO DE CORBELIA / 11002 - SMAG - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENV. AGROPECUARIO	76208826000102-1-000160/2025	11/08/2025	R$ 1.265.000,00
Valor Unitário				R$ 1.292.250,00

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 1.302.500,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 1.292.250,00

5761/2026
29 MAI 2026 109

Item 9: PÁ CARREGADEIRA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R$ 764.050,00 (un)	-	R$ 764.050,00	R$ 764.050,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	04.279.238/0001-59 - MUNICIPIO DE JARU / 5 - MUNICÍPIO DE JARÚ/RO	04279238000159-1-000193/2025	19/09/2025	R$ 774.250,00
2	76.208.834/0001-59 - MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES / 987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	76208834000159-1-000136/2025	15/07/2025	R$ 797.900,00
3	19.493.732/0001-99 - CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS / 2390 - CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS	19493732000199-1-000054/2025	04/06/2025	R$ 720.000,00

Valor Unitário R$ 764.050,00

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 774.250,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 764.050,00

Item 10: PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R$ 17.292,25 (un)	-	R$ 17.292,25	R$ 17.292,25

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	44.555.027/0001-16 - MUNICIPIO DE PIRAJUI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI	44555027000116-1-000012/2026	13/03/2026	R$ 15.289,00
2	46.523.288/0001-80 - MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM / 2 - GERAL	46523288000180-1-000011/2026	02/03/2026	R$ 15.900,00
3	24.212.862/0001-46 - MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS / 1 - Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas	24212862000146-1-000164/2025	13/11/2025	R$ 22.980,00
4	27.174.119/0001-37 - MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL / 01 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	27174119000137-1-000127/2025	15/09/2025	R$ 15.000,00

Valor Unitário R$ 17.292,25

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 15.594,50 | Média dos Preços Obtidos: R$ 17.292,25

Item 11: TRATOR AGRÍCOLA 50CV

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 0	1	R$ 116.077,85 (un)	-	R$ 116.077,85	R$ 116.077,85

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
1	09.517.993/0001-48 - TRATORES BOMFIM E SILVA LTDA	22/05/2026	R$ 117.800,00	Anexo 11

Valor Unitário R$ 116.077,85

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
2	48.016.817/0001-84 - MIMILON LTDA	22/05/2026	R$ 115.433,54	Anexo 12

Valor Unitário R$ 116.077,85

Preço Manual	Fornecedor	Data Proposta	Preço	Documento Comprobatório
3	07.095.159/0001-66 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA	22/05/2026	R$ 115.000,00	Anexo 13

5781/2026
29 MAI 2026
110

Valor Unitário R$ 116.077,85

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 115.433,54 | Média dos Preços Obtidos: R$ 116.077,85

Item 12: TRATOR AGRÍCOLA 80CV

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R$ 228.400,00 (un)	-	R$ 228.400,00	R$ 228.400,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	04.100.020/0001-95 - MUNICIPIO DE COSTA MARQUES / 15 - MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO	04100020000195-1-000048/2025	08/01/2026	R$ 230.000,00
2	MUNICIPIO DE PARACATU / 2178 - Paracatu	18278051000145-1-000252/2025	10/10/2025	R$ 229.100,00
3	01.610.568/0001-97 - MUNICIPIO DE MACAMBARA / 03 - Agente de Contratação	01610568000197-1-000034/2025	13/08/2025	R$ 244.500,00

Valor Unitário R$ 234.533,33

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	90.483.058/0001-26 - PM DE CASEIROS	65800-5-2025-PCE	30/05/2025	R$ 210.000,00

Valor Unitário R$ 210.000,00

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 229.550,00 | Média dos Preços Obtidos: R$ 228.400,00

Valor Global: **R$ 2.551.612,34**

Detalhamento dos Itens

Item 1: CONCHA DE NO MÍNIMO 1,80M

Preço Estimado: R$ 7.826,67 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 7.826,67 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 7.826,67

JUSTIFICATIVA (PREÇOS NÃO PRIORIZADOS): não foi encontrada nenhuma pesquisa com a descrição solicitada
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5 § 1º inciso II, "Deverão ser priorizados os preços de compras governamentais ou de outros entes públicos, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade		

Preço Manual 1 R$ 6.480,00
Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 19/05/2026
Produto: concha
Fornecedor: 07.095.159/0001-86 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA
Comprovante: Anexo 5

5781/2026
29 MAI 2026

Preço Manual 2 — R$ 5.500,00

Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Data Proposta: 19/05/2026
Produto: concha
Fornecedor: 07.866.900/0001-65 - AGO-COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Comprovante: Anexo 4

Preço Manual 3 — R$ 11.500,00

Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Data Proposta: 19/05/2026
Produto: concha
Fornecedor: 05.836.458/0001-07 - PLA SERVICOS WEB LTDA
Comprovante: Anexo 3

Item 2: GARFO PARA PALETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000KG

Preço Estimado: R$ 4.973,74 (un) | **Percentual:** - | **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.973,74 | **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.973,74

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade		

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço — R$ 4.804,94

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

CNPJ: 46.965.083/0001-54
Órgão: SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA / 1 - SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
Objeto: Aquisição de equipamentos de içamento, elevação e movimentação de cargas para o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.
Descrição: **GARFO PALETEIRO PARA MUNCK 3000 KG** - GARFO PALETEIRO PARA MUNCK 3000 KG
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46965083000154/2026/9

Data: 19/02/2026 08:30
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46965083000154-1-000009/2026
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 02/03/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
63.607.468/0001-69 *VENCEDOR*	ALFATECH COMERCIAL LTDA	R$ 4.804,94

Endereço: MONTE CASTELO, 297
Telefone: (19) 3433-4333
Email: elisete@finaconassessoria.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço — R$ 5.900,00

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

5761/2025
29 MAI 2026 112

CNPJ: 07.040.108/0001-57
Órgão: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
Objeto: GARFO PORTA PALLET - GSUNI PRE 035738 SC 023508
Descrição: **TRANSPORTADOR, PARA ENGATES, PALETES, LAMINAS ACO, GARFO PALETEIRO 3000KG PARA MUNCK, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE -** TRANSPORTADOR, PARA ENGATES, PALETES, LAMINAS ACO, GARFO PALETEIRO 3000KG PARA MUNCK, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
Fonte: s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam

Data: 02/10/2025 16:30
Modalidade: DISPENSA (LEI 13.303/2016, ART. 29) -
SRP: NÃO
Identificação: 2025/27529
Lote/Item: /1
Ata: N/A
Quantidade: 2
Unidade: EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
UF:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.702.434/0001-10 *VENCEDOR*	MARCELO HENRIQUE SARAIVA	R$ 5.900,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Fortaleza	RUA RECANTO VERDE, 2085	(85) 4106-9292 / (85) 9795-7244	costal.contabil@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço **R$ 4.300,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 89.848.949/0001-50
Órgão: PM DE FARROUPILHA
Objeto: Aquisição de Garfo Paleteiro 3.000Kg para o veículo Caminhão Iveco Tector 17-280, Placa JCE 3G78, da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
Descrição: **GARFO PALETEIRO REGULAVÉL 3.000 KG** - GARFO PALETEIRO REGULAVÉL 3.000 KG
Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 18/09/2025 00:00
Modalidade: Processo de Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 47800-745-2025-PRD
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 19/09/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.270.503/0001-20 *VENCEDOR*	ARES ACESSORIOS PARA GUINDASTES LTDA	R$ 4.300,00

Endereço:
,

Preço Manual 1 **R$ 4.890,00**
Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/05/2026
Produto: garfo
Fornecedor: 80.924.418/0001-24 - TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA
Comprovante: Anexo 6

5761/2026
29 MAI 2026
113

Item 3: ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO

Preço Estimado: R$ 17.341,67 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 17.341,67 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 17.341,67

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 18.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.394.805/0001-18
Órgão: MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA / 04394805000118 - UNIDADE ADMINISTRATIVA
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONVÊNIO Nº 865674/2018/SICONV-MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Descrição: **Arado reversível 3 discos, hidráulico, disco 28, largura de trabalho 750-900mm. Garantia mínima de 01 ano.** - Arado reversível 3 discos, hidráulico, disco 28, largura de trabalho 750-900mm. Garantia mínima de 01 ano.
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/04394805000118/2025/225

Data: 04/11/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 04394805000118-1-000225/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 11/11/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.043.720/0001-58 *VENCEDOR*	RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R$ 18.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	São Lourenço do Sul	SANTA AUGUSTA, S/N	(53) 98137-0714	gomezzzzs@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 17.500,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 17.906.314/0001-50
Órgão: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE / 1126 - Unidade Única
Objeto: Aquisição de implementos agrícolas (Grade Niveladora e Arado Reversível), conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.
Descrição: **ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO COM 03 DISCOS DE 28 X 60MM COM ESPAÇAMENTO DE 550MM, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TATU ARPR 3X28** - ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO COM 03 DISCOS DE 28 X 60MM COM ESPAÇAMENTO DE 550MM, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TATU ARPR 3X28
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/17906314000150/2025/56

Data: 10/10/2025 14:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 17906314000150-1-000056/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 13/10/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: un
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.993.229/0001-66 *VENCEDOR*	LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 17.500,00

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 17.350,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

0781/2026
29 MAI 2026 119

CNPJ: 94.707.494/0001-92
Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA / 23 - MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA
Descrição: **ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO LINHA PESADA DE 3 DISCOS** - ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO LINHA PESADA DE 3 DISCOS
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/94707494000192/2025/603

Data: 29/08/2025 08:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 94707494000192-1-000603/2025
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 01/09/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.963.380/0001-77 *VENCEDOR*	AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R$ 17.350,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Nova Prata	ESTRADA LINHA UNIAO DA SERRA, 50	ARTUR	(54) 3242-1333	artur@dimaquinas.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 17.300,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.338.152/0001-64
Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL PACHECO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG
Objeto: Aquisição de implementos agricolas para à execução do Convênio TransfereGov.br nº 960540/2024, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Município de Coronel Pacheco - MG
Descrição: **ARADO, TIPO REVERSÍVEL HIDRÁULICO, MÉTODO TRAÇÃO: TRATOR, PROFUNDIDADE SULCO: 450 MM, POTÊNCIA REQUERIDA: 90 A 120 CV, QUANTIDADE MÍNIMA DE 3 DISCOS, LARGURA MÍNIMA DE 1,24 METROS, DIÂMETRO DO DISCO COM MÍNIMO DE 28 POLEGADAS** - ARADO, TIPO REVERSÍVEL HIDRÁULICO, MÉTODO TRAÇÃO: TRATOR, PROFUNDIDADE SULCO: 450 MM, POTÊNCIA REQUERIDA: 90 A 120 CV, QUANTIDADE MÍNIMA DE 3 DISCOS, LARGURA MÍNIMA DE 1,24 METROS, DIÂMETRO DO DISCO COM MÍNIMO DE 28 POLEGADAS
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/18338152000164/2025/99

Data: 28/07/2025 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 18338152000164-1-000099/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 28/07/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: unidade
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.043.720/0001-58 *VENCEDOR*	RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R$ 17.300,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	São Lourenço do Sul	SANTA AUGUSTA, S/N	(53) 98137-0714	gomezzzzs@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 18.050,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.399.857/0028-46

Órgão: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - DF
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e Parnaiba

Objeto: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, transporte, carga e descarga de tratores agrícolas e equipamentos agrícolas para apoio às diversas atividades produtivas estruturantes na área de atuação da Codevasf/7ª SR, a serem entregues no município de Teresina – PI, distribuídos em 7 (sete) itens, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência.

Descrição: **Arado** - ARADO, TIPO: REVERSÍVEL HIDRÁULICO , MÉTODO TRAÇÃO: TRATOR , PROFUNDIDADE SULCO: 450 MM, POTÊNCIA REQUERIDA: 75 A 120 CV, QUANTIDADE DISCO: 3 UN, LARGURA ARADA: 1,24 M, DIÂMETRO DISCO: 28 POL

CatMat: **404369** - Arado - Tipo: Reversível Hidráulico | Método Tração: Trator | Profundidade Sulco: 450 MM | Potência Requerida: 75 A 120 CV | Quantidade Disco: 3 UN | Largura Arada: 1,24 M | Diâmetro Disco: 28 POL

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Data: 25/07/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:900032025 / UASG:195012

Lote/Item: /7

Ata: Link Ata

Homologação: 17/09/2025 10:05

Quantidade: 20

Unidade: Unidade

UF: PI

- - - 5781/2026
29 MAI 2026 115

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.895.198/0001-38 *VENCEDOR*	LUIZ AUGUSTO MAZIERO NASSER EIRELI	R$ 18.050,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Mococa	AV TRANSAMAZONICA, 401	PAULO	(19) 3656-9400	licitacoes@implemais.com.br

Preço Site de Domínio Amplo 1 **R$ 15.850,00**
Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Site: Agrobill

Produto: Arado Reversível Hidráulico 3 Discos De 28X6.00 mm - Baldan

Descrição: Anexo 1

Data/Hora Inclusão: 21/05/2026 11:54:08

CNPJ:

Telefone:

Url: https://www.agrobill.com.br/arado-reversivel-hidraulico-3-discos-baldan/p?srsltid=AfmBOopVCSXEQtlvynFduDKaTAXPazWywZWeEmSbLZb0-N1h0gJvVN8ojis

Item 4: CONJUNTO FRONTAL PARA MINI TRATOR

Preço Estimado: R$ 28.833,33 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 28.833,33 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 28.833,33

JUSTIFICATIVA (PREÇOS NÃO PRIORIZADOS): não foi encontrada nenhuma pesquisa com a descrição solicitada
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 5 § 1° inciso II, "Deverão ser priorizados os preços de compras governamentais ou de outros entes públicos, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

5761/2026
29 MAI 2026 116

Preço Manual 1 **R$ 26.500,00**

Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Data Proposta: 20/05/2026
Produto: conjunto frontal
Fornecedor: 33.042.462/0001-20 - AGROFY BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.
Comprovante: Anexo 9

Preço Manual 2 **R$ 31.000,00**

Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Data Proposta: 20/05/2026
Produto: conjunto frontal
Fornecedor: 05.786.240/0001-87 - LUCILENE APARECIDA CAETANO DOVIGO
Comprovante: Anexo 8

Preço Manual 3 **R$ 29.000,00**

Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Data Proposta: 20/05/2026
Produto: conjunto frontal
Fornecedor: 07.095.159/0001-86 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA
Comprovante: Anexo 7

Item 5: CONJUNTO FRONTAL PARA TRATOR

Preço Estimado: R$ 44.475,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 44.475,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 44.475,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 42.900,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE POUSO REDONDO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO - SC

Objeto: Aquisição de 01 conjunto frontal, equipamento destinado ao acoplamento em trator agrícola, composto por: Lâmina de 2 m de largura e 0,55 cm de altura, concha de 2 m de largura, com capacidade de 1 m³ e peleteiro de 1 m de largura com capacidade para 1,2 toneladas, e aquisição de 01 Plantadeira Três Linhas acoplável a trator agrícola conforme descritivo dos itens.

Descrição: **Conjunto frontal. Equipamento destinado ao acoplamento em trator agricola, composto por: Lâmina de 2 m de largura e 0,55 cm de altura, ideal para operacoes de nivelamento de solo, limpeza de terrenos, abertura de valas e movimentacao de materiais leves. C** - Conjunto frontal. Equipamento destinado ao acoplamento em trator agricola, composto por: Lâmina de 2 m de largura e 0,55 cm de altura, ideal para operacoes de nivelamento de solo, limpeza de terrenos, abertura de valas e movimentacao de materiais leves. Concha de 2 m de largura, com capacidade de 1 m³, adequada para carregamento e transporte de insumos como terra, silagem, areia e materiais similares, proporcionando eficiencia em atividades de abastecimento e movimentacao interna da propriedadeConjunto frontal. Equipamento destinado ao acoplamento em trator agricola, composto por: Lâmina de 2 m de largura e 0,55 cm de altura, ideal para operacoes de nivelamento de solo, limpeza de terrenos, abertura de valas e movimentacao de materiais leves. Concha de 2 m de largura, com capacidade de 1 m³, adequada para carregamento e transporte de insumos como terra, silagem, areia e materiais similares, proporcionando eficiencia em atividades de abastecimento e movimentacao interna da propriedade

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/83102681000126/2026/8

Data: 24/02/2026 13:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 83102681000126-1-000008/2026
Lote/Item: 1/2066191
Ata: N/A
Homologação: 04/03/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: SC

5761/2025
29 MAI 2026 117

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.827.852/0001-31 *VENCEDOR*	LUCAS FERNANDO BARTH CARDOSO	R$ 42.900,00

Endereço:
,

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 43.650,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 95.991.071/0001-00
Órgão: MUNICIPIO DE RIO RUFINO
Objeto: Aquisição de Conjunto frontal de Plaina e Concha agrícola hidráulica dianteira, Roçadeira agrícola hidráulica traseira, Distribuidor de Adubo Líquido a Vácuo e Enxada Rotativa agrícola de engate traseiro, destinados a mecanização agrícola. Convênio nº 3256/2025 SAR.
Descrição: **Conjunto frontal de Plaina e Concha agricola hidraulica dianteira para trator com potencia compativel de 75 a 85CV, com Joystick para acionamento simples e imediato de todas as funcoes de plaina e concha, equipado com trava de seguranca para evitar movime -** Conjunto frontal de Plaina e Concha agricola hidraulica dianteira para trator com potencia compativel de 75 a 85CV, com Joystick para acionamento simples e imediato de todas as funcoes de plaina e concha, equipado com trava de seguranca para evitar movimentos involuntarios; autonivelante e Multiconector. Concha com capacidade minima entre 0,4 a 0,60mÂ³. LÃ¢mina com largura minima entre 1,8 e 2m. Equipamento devera ser entregue montado no trator. Equipamento com garantia.Conjunto frontal de Plaina e Concha agricola hidraulica dianteira para trator com potencia compativel de 75 a 85CV, com Joystick para acionamento simples e imediato de todas as funcoes de plaina e concha, equipado com trava de seguranca para evitar movimentos involuntarios; autonivelante e Multiconector. Concha com capacidade minima entre 0,4 a 0,60mÂ³. LÃ¢mina com largura minima entre 1,8 e 2m. Equipamento devera ser entregue montado no trator. Equipamento com garantia.
Fonte: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Data: 28/11/2025 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: NÃO
Identificação: 017-2025-RIO RUFINO-SC-MUNICIPIO DE RIO RUFINO-PREGÃO ELETRÔNICO
Lote/Item: 1/
Ata: Link Ata
Homologação: 28/11/2025 19:06
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.097.671/0001-39 *VENCEDOR*	AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.	R$ 43.650,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Erval Velho	RODOVIA BR 282 KM 364 300, S/N	(49) 3527-9258/ (49) 3527-9212	comercial@agriculte.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 54.990,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

5781/2026
29 MAI 2026 118

CNPJ: 04.838.496/0001-28

Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADES ARADORAS, CONJUNTO FRONTAL MODELO BM125-PHD, E DISCOS DE ARADO AGRÍCOLA COM DIMENSÃO DE 28" DE DIÂMETRO E 7,5 MM DE ESPESSURA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E...

Descrição: **Conjunto frontal modelo BM125-PHD, completo e pronto para operação, destinado ao acoplamento em trator agrícola, dotado de lâmina niveladora com 2 (dois) metros de largura útil, confeccionada em aço de alta resistência, com estrutura reforçada e tratament** - Conjunto frontal modelo BM125-PHD, completo e pronto para operação, destinado ao acoplamento em trator agrícola, dotado de lâmina niveladora com 2 (dois) metros de largura útil, confeccionada em aço de alta resistência, com estrutura reforçada e tratamento anticorrosivo. A lâmina deverá possuir regulagem de ângulo e altura, permitindo nivelamento preciso do terreno e execução de serviços de movimentação e distribuição de solo, areia ou cascalho. O conjunto inclui garfo enleirador com 11 (onze) dentes, fabricados em aço temperado de alta durabilidade, fixados em estrutura robusta e de fácil acoplamento ao equipamento principal, destinado à movimentação e enleiramento de materiais agrícolas ou forrageiros. O controle das funções do conjunto deverá ser realizado por meio de joystick de cabo, possibilitando operação ergonômica, segura e de fácil manuseio, com comandos precisos de levantamento, inclinação e posicionamento da lâmina e dos implementos frontais. O equipamento deverá possuir proteções laterais contra

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 11/11/2025 17:31

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 437050

Lote/Item: 1/5

Ata: Link Ata

Quantidade: 1

Unidade: UND

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.632.632/0001-10 *VENCEDOR*	PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	R$ 54.990,00
Endereço:		

Preço Site de Domínio Amplo 1 **R$ 36.360,00**

Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Site: Agrobill

Produto: Conjunto Frontal de Concha PAM 600 para Valtra 4x4 A 800 R/ A 950/ A 950 R/ A 990 R BT- Baldan

Descrição: Anexo 2

Data/Hora Inclusão: 22/05/2026 11:42:57

CNPJ:

Telefone:

Url: https://www.agrobill.com.br/conjunto-de-concha-para-tratores-valtra-a800-4r950-4r990-4950-4-bt-comando-trator/p?srsltid=AfmBOooX057txh5uiP0cC5jSibPrBtsfospMz02KymXnSkJ4wVFqQ4WB2I

Item 6: GRADE NIVELADORA 24 DISCOS DE NO MÍNIMO 20 POLEGADAS

Preço Estimado: R$ 25.100,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 25.100,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 25.100,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço **R$ 24.700,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

- - - 5761/2026
29 MAI 2026 119

Órgão: MUNICIPIO DE CHUVISCA / 1 - MUNICÍPIO DE CHUVISCA/RS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.
Descrição: **GRADE NIVELADORA HIDRAULICA 24 DISCOS. folha 22", peso aproximado 1050kg, acionamento hidráulico com sistema de arrasto com rodado acoplado ao trator** - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA 24 DISCOS. folha 22", peso aproximado 1050kg, acionamento hidráulico com sistema de arrasto com rodado acoplado ao trator
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/01610869000110/2026/4

Data: 09/02/2026 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 01610869000110-1-000004/2026
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2026 00:00
Quantidade: 3
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.852.250/0001-73 *VENCEDOR*	METALURGICA FREITAS LTDA	R$ 24.700,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Boqueirão do Leão	RUA SAO JOAO, 1699	(51) 3789-1012	moises@freitas-rs.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço **R$ 20.000,00**
Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ARANTINA / 3499 - Prefeitura Municipal de Arantina
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Aquisição de implementos agrícolas para atendimento aos produtores rurais do Município de Arantina.
Descrição: **Grade niveladora, 24 discos 20 polegadas, largura de corte 2,20m, discos recortados na dianteira e liso na traseira, diâmetro de eixo 1.1/4 ou 1.1/2;** - Grade niveladora, 24 discos 20 polegadas, largura de corte 2,20m, discos recortados na dianteira e liso na traseira, diâmetro de eixo 1.1/4 ou 1.1/2;
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/17952508000192/2025/102

Data: 12/11/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 17952508000192-1-000102/2025
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 05/12/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.825.872/0001-21 *VENCEDOR*	AGRIMAQ COMERCIAL LTDA	R$ 20.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Monte Carmelo	ALAMEDA MARGINAL, 45	José Junior	(34) 3842-5365	agrimaq@outlook.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço **R$ 27.800,00**
Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

CNPJ: 75.438.655/0001-45
Órgão: Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Correia Pinto/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Descrição: **Grade niveladora com controle remoto, hidraulica, com no mínimo 24 discos de 22 -** Grade niveladora com controle remoto, hidraulica, com no mínimo 24 discos de 22 polegadas, pneus 7.50x16 - acoplavel a trator.Grade niveladora com controle remoto, hidraulica, com no mínimo 24 discos de 22 polegadas, pneus 7.50x16 - acoplavel a trator.
Fonte: https://comprasbr.com.br/

Data: 23/04/2026 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 44430_192026
Lote/Item: 4/1
Ata: Link Ata
Quantidade: 2
Unidade: UNIDADE
UF: SC

- - - 5761/2025
29 MAI 2026 120

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.344.856/0001-54	AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA	R$ 27.800,00

VENCEDOR

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Boqueirão do Leão	AVENIDA MAURICIO CARDOSO, 1821	SIDINEI	(51) 3770-1093	moises@freitas-rs.com.br

Preço Manual 1 **R$ 27.900,00**

Inc. III Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Data Proposta: 19/05/2026

Produto: grade niveladora

Fornecedor: 07.095.159/0001-86 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA

Comprovante: Anexo 10

Item 7: GUINCHO COMPLETO PARA TRATOR

Preço Estimado: R$ 4.991,83 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.991,83 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.991,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 4.400,00**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES / 1937 - Rafael Fernandes

Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas para funcionamento junto a 02 (dois) Tratores Agricolas do Município que prestam atendimentos aos nossos agricultores familiares.

Descrição: **Guincho agrícola para Trator com abertura hidráulica 1000kg ,Comprimento total (mm): 3300,- Altura de levante (mm): 500, Abertura da lança: Hidráulica,Peso Aprox. (kg): 180,Potência Requerida (cv): 60 *Opção de cruzeta para elevação de BIG BAG 1000kg Enga** - Guincho agrícola para Trator com abertura hidráulica 1000kg ,Comprimento total (mm): 3300,- Altura de levante (mm): 500, Abertura da lança: Hidráulica,Peso Aprox. (kg): 180,Potência Requerida (cv): 60 *Opção de cruzeta para elevação de BIG BAG 1000kg Engate: 3 pontos - Utiliza saída hidráulica do trator

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/08357675000102/2026/2

Data: 27/01/2026 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 08357675000102-1-000002/2026

Lote/Item: 1/7

Ata: N/A

Homologação: 02/02/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.400.853/0001-77	EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI	R$ 4.400,00

VENCEDOR

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	São Francisco do Oeste	RUA MANOEL BARRETO, 66	(84) 9965-3344	diasecastro@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 6.275,49**

Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

578/2025
29 MAI 2026 121

CNPJ: 10.637.926/0001-46
Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL / 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos diversos para manutenção e apoio às atividades administrativas, pedagógicas e agropecuárias do IFRS– Campus Ibirubá."
Descrição: **Guincho De Trator capacidade carga acoplador: 2.000, compatibilidade: trator 65 cv, aplicação: agricultura Guincho Hidráulico Três Pontos para Trator. Capacidade mínima de elevação de 1.000 Kg, com cilindro hidráulico para extensão ,Compatível com tratore -** Guincho De Trator capacidade carga acoplador: 2.000, compatibilidade: trator 65 cv, aplicação: agricultura Guincho Hidráulico Três Pontos para Trator. Capacidade mínima de elevação de 1.000 Kg, com cilindro hidráulico para extensão ,Compatível com tratores agrícolas de pequeno e médio porte. Marcas/modelos referência: São José 1000 H. Becker GHAB – H 1000
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/10637926000146/2025/279

Data: 12/11/2025 12:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 10637926000146-1-000279/2025
Lote/Item: 1/40
Ata: N/A
Homologação: 26/11/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.374.350/0001-65 *VENCEDOR*	DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA	R$ 6.275,49

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Palmeira	R CONCEICAO, 1872	Kleiton	(42) 3252-3627	diogopecasemplementos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 4.300,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 78.101.847/0001-50
Órgão: MUNICIPIO DE MISSAL / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL - PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Descrição: **GUINCHO AGRÍCOLA TRASEIRO PARA TRATOR COM CILINDRO HIDRÁULICO PARA ELEVAÇÃO DE BAGS E DIVERSOS MATERIAIS, ENGATE NO HIDRÁULICO E TERCEIRO PONTO, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 1.000 KG -** GUINCHO AGRÍCOLA TRASEIRO PARA TRATOR COM CILINDRO HIDRÁULICO PARA ELEVAÇÃO DE BAGS E DIVERSOS MATERIAIS, ENGATE NO HIDRÁULICO E TERCEIRO PONTO, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 1.000 KG
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/78101847000150/2025/150

Data: 29/07/2025 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 78101847000150-1-000150/2025
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 01/08/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UND
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.124.663/0001-30 *VENCEDOR*	LEONARDO STREHER MATTE 02615677055	R$ 4.300,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Aratiba	ESTRADA LINHA COBRA, 115	(54) 9925-8062	leonardo@lavrare.com

Item 8: MOTONIVELADORA

Preço Estimado: R$ 1.292.250,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 1.292.250,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 1.292.250,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade		

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 1.354.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.021.873/0001-08

Órgão: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO D'OESTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

Descrição: **- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA NOVA - ZERO HORA - TIPO C - ANO 2025 OU SUPERIOR. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CTB), CONTRAN E DETRAN; SERÁ CONSIDERADO ZERO HORA A MÁQUINA CUJO HORÍMETRO NÃO EST** - - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA NOVA - ZERO HORA - TIPO C - ANO 2025 OU SUPERIOR. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CTB), CONTRAN E DETRAN; SERÁ CONSIDERADO ZERO HORA A MÁQUINA CUJO HORÍMETRO NÃO ESTEJA COM A HORA SUPERIOR A 20 (VINTE) HORAS. - NA COR PREDOMINANTE AMARELA, PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DURANTE OPERAÇÃO; - DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, OU ELETRO-HIDRÁULICA; - FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS: COM ILUMINAÇÃO DE ALTA INTENSIDADE (LED OU HALÓGENAS), LOCALIZADOS NA PARTE FRONTAL PARA ILUMINAR A ÁREA DE TRABALHO DA LÂMINA E NA PARTE TRASEIRA PARA MANOBRAS. LUZES DE TRABALHO AUXILIARES: LUZES DEDICADAS PARA ILUMINAÇÃO DA LÂMINA (MOLDA) E DO COMPARTIMENTO DO MOTOR, E REPETIDORES LATERAIS DE LUZES DE DIREÇÃO; - PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17300 KG; - MOTOR MÍNIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 180 [HP], ASPIRAÇÃO: TURBO ALIMENTADO, NÍVEIS DE EMISSÃO DE POLUENTES CONFORME AS NORMAS VIGENTES PARA A CATEGORIA. MOTOR DA MES

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/83021873000108/2026/66

Data: 03/03/2026 07:44

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 83021873000108-1-000066/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/03/2026 00:00

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: SC

5781/2026
29 MAI 2026 122

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.644.666/0001-64 *VENCEDOR*	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	R$ 1.354.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	ROD CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2160	(41) 4106-1184	veneza@veneza.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 1.210.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Órgão: MUNICIPIO DE BOFETE / 852 - Unidade Única

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

Descrição: **Motoniveladora: nova de fábrica, zero horas trabalhadas, mínimo 6 cilindros, equiparada com motor diesel turbinado, injeção direta de gerenciamento eletrônico, com potência variável liquida mínima 165/180 hp, direção hidráulica, transmissão com no mínimo** - Motoniveladora: nova de fábrica, zero horas trabalhadas, mínimo 6 cilindros, equiparada com motor diesel turbinado, injeção direta de gerenciamento eletrônico, com potência variável liquida mínima 165/180 hp, direção hidráulica, transmissão com no mínimo 6 velocidades à frente e 3 à ré, cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS, Peso operacional mínimo de 15.400 kg e máximo de 17.200 kg. Equipada com ripper traseiro no mínimo 5 dentes, freio de serviço multidisco em banho de óleo e freios de estacionamento a disco aplicado por mola e liberado hidraulicamente, sistema hidráulico equipado com bomba de pistão, vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm para implementos mínimo de 186 l/min, força de tração da lâmina mínimo de 10.000 KG, lâmina central com perfil evolvente rollaway o que permite a rolagem do material, dimensões mínimas da lâmina de 3.658 mm x 610 mm x 22 mm. Garantia mínima de 12 meses (sem limite de horas), Treinamento sem custo. Sisrema de gerenciamento remoto fornecido originalment

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46634143000156/2025/29

Data: 08/10/2025 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 46634143000156-1-000029/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 06/01/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: un

UF: SP

5761/2026
29 MAI 2026 123

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.226.073/0001-08 *VENCEDOR*	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	R$ 1.210.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	RUA MARGARIDA ASSIS FONSECA, 171	(11) 4492-5209	marcos.bardella@brasif.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 1.340.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.628.376/0001-04

Órgão: MUNICIPIO DE ITAMARATI / 00 - Prefeitura Municipal de Itamarati

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de maquinas e equipamento, conforme detalhando no termo de referência oriundo do plano de trabalho aprovado pelo ministério da integração e do desenvolvimento regional e convenio firmado nº 965304/2024.

Descrição: **Motoniveladora, potência líquida: 120 a 140 hp, 4 tempos, 6 cilindros, injeção direta, turbo alimentada, peso operacional (kg): 15.699 kg** - Motoniveladora, potência líquida: 120 a 140 hp, 4 tempos, 6 cilindros, injeção direta, turbo alimentada, peso operacional (kg): 15.699 kg

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/04628376000104/2025/31

Data: 18/08/2025 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 04628376000104-1-000031/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 12/09/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.469.604/0001-00 *VENCEDOR*	RRZ AMAZONIA COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS, CAMINHOES, MAQUINAS E PECAS LTDA	R$ 1.340.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	AVENIDA Avenida Torquato Tapajos, 3330	(92) 3228-2160	adm.manaus@zucatellibrasil.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 1.265.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.208.826/0001-02

Órgão: MUNICIPIO DE CORBELIA / 11002 - SMAG - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENV. AGROPECUARIO

Objeto: Constitui objeto do presente processo a aquisição de máquinas pesadas em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Corbélia/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da execução de serviços de melhorias e manutenção.

Descrição: **MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17150 KG (2024/2025). Características Técnicas: Cor predominante: Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna). Características gerais: N -** MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17150 KG (2024/2025). Características Técnicas: Cor predominante: Amarela para facilitar a visualização durante a operação (diurna/noturna). Características gerais: Nova (zero hora); Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS). Dimensões: Peso operacional maior ou igual a 17150 Kg; Comprimento total maior ou igual a 8.500 mm; Largura, medida externamente ao pneu, maior ou igual a 2.400 mm; Altura, até o topo da cabine, maior ou igual a 3.000mm. Motor: Mínimo de 6 cilindros; Potência bruta máxima igual ou superior a 170 HP (126,77kW); Aspiração: turbo alimentado; Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento; Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente. Abastecimento de Combustível: Combustível: Diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros. Transmissão: Com no mínimo 6 marchas à frente e 3 ma

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/76208826000102/2025/160

Data: 11/08/2025 07:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 76208826000102-1-000160/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/08/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE (UN)

UF: PR

5761/2025
29 MAI 2026
124

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.224.121/0006-08 *VENCEDOR*	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	R$ 1.265.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA , 10789	SILAS	(11) 3616-0622	compras.consumo@gruposhark.com.br

Item 9: PÁ CARREGADEIRA

Preço Estimado: R$ 764.050,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 764.050,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 764.050,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 774.250,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.279.238/0001-59

Órgão: MUNICIPIO DE JARU / 5 - MUNICÍPIO DE JARÚ/RO

Objeto: [LICITANET] - Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA, GUINDASTE (MUNCK), ROMPEDOR HIDRÁULICO, CORTADOR DE GRAMA E DEMAIS VEÍCULOS.

Descrição: **PÁ CARREGADEIRA com as especificações mínimas a seguir: - nova, ano de fabricação vigente; - motor diesel, turboalimentado, 06 cilindros; - potência líquida mínima de 100 KW/134 HP; - tanque de combustível com capacidade para no mínimo 185 L; - transmissã** - PÁ CARREGADEIRA com as especificações mínimas a seguir: - nova, ano de fabricação vigente; - motor diesel, turboalimentado, 06 cilindros; - potência líquida mínima de 100 KW/134 HP; - tanque de combustível com capacidade para no mínimo 185 L; - transmissão hidráulica ou Powershift de no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 03 (três) à ré, com monitoramento eletrônico; - peso operacional mínimo de 11.000 kg; - velocidade máxima à frente superior a 32 km/h; - velocidade máxima à ré superior a 23 km/h; - chassi articulado; - caçamba de uso geral com borda cortante lisa, com dentes aparafusados, com capacidade mínima de 2,1 m³; - carga operacional mínima de 4.000 kg; - cabine fechada com certificação ROPS/FOPS ou similar, com ar condicionado e cinto de segurança; - luzes para trabalho noturno; - sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio; - alarme de marcha à ré e buzina; - espelhos retrovisores externos e interno; - pneus 17,5 X 25R; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/04279238000159/2025/193

Data: 19/09/2025 09:10

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 04279238000159-1-000193/2025

Lote/Item: 1/6433560

Ata: N/A

Homologação: 30/01/2026 00:00

Quantidade: 3

Unidade: UN

UF: RO

5761/2026
29 MAI 2026 | 125

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.527.707/0001-08 *VENCEDOR*	NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 774.250,00

Endereço: AVENIDA CELSO MAZUTTI, 7403

Telefone: (69) 3536-7000

Email: contabilidade@gruponissey.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 797.900,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.208.834/0001-59

Órgão: MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES / 987489 - PREFEITURA MUN.DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. ANO/MODELO 2024, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.

Descrição: **PÁ-CARREGADEIRA, NOVA, ARTICULADA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2024, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES À FRENTE E 03 A RÉ, PROPORCI** - PÁ-CARREGADEIRA, NOVA, ARTICULADA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2024, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES À FRENTE E 03 A RÉ, PROPORCIONAL, COM MÓDULO DE CONTROLE ELETRÔNICO, MUDANÇA AUTOMÁTICA COM SENSOR DE TORQUE / MUDANÇA MANUAL E MODULAÇÃO, COM CONVERSOR DE TORQUE, ARTICULAÇÃO LOCALIZADA À FRENTE DE CABINE DE OPERAÇÃO; SISTEMAS DE FREIOS ACIONADOS HIDRAULICAMENTE, ISENTOS DE MANUTENÇÃO, DISCOS MÚLTIPLOS EM BANHO DE ÓLEO COM ACUMULADORES, ATUAÇÃO NAS QUATRO RODAS; PNEUS DE NO MÍNIMO 20,5 X 25 – L3-L16 LONAS, PADRÃO DE FÁBRICA (STD). FREIO DE ESTACIONAMENTO APLICADO POR MOLA, DISCO DE LIBERAÇÃO HIDRÁULICO NO EIXO DA SAÍDA DA TRANSMISSÃO; DIFERENCIAIS DOS EIXOS TRASEIRO E DIANTEIRO DE TORQUE PROPORCIONAL COM PATINAGEM LIMITADA E PLANETÁRIO EXTERNOS; SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA COM BOMBA DE PISTÕES AXIAIS COM COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO. SISTEMA DE HÉLICE DO MOTOR REVERSÍVEL HIDRAULICAME

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/76208834000159/2025/136

Data: 15/07/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 76208834000159-1-000136/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 15/07/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

5781/2026
29 MAI 2026 126

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.492.141/0020-58 *VENCEDOR*	FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUCAO LTDA	R$ 797.900,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	R FREDERICO MENTZ, 1017	(41) 3351-5577	patriciabs@jmalucelli.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133) **R$ 720.000,00**

CNPJ: 19.493.732/0001-99

Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS / 2390 - CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS

Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

Descrição: **PA CARREGADEIRA:PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, NOVA DE FABRICA, ZERO HORA, COMMOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADA, COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 135HP E TORQUE BRUTO MAXIMO DE NO MINIMO DE 605NM, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAODE POLUENTES QUE AT** - PA CARREGADEIRA:PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, NOVA DE FABRICA, ZERO HORA, COMMOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADA, COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 135HP E TORQUE BRUTO MAXIMO DE NO MINIMO DE 605NM, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAODE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMOTIER 3, COM CACAMBA DE APLICACAO GERAL DE CAPACIDADE MINIMA DE 2,0 M3 COM DENTES, FORCA DE DESAGREGACAO DA CACAMBA DE NO MINIMO 11.200KGF, CARGA DE OPERACAO DACACAMBA DE MINIMO DE 4.450KG, SISTEMA DE AMORTECIMENTO DOS BRACOS DA CACAMBA, CABINE FECHADA ROPS E FOPS COM AR CONDICIONADO, COMANDO DA CARREGADEIRA TRAVES DEALAVANCA UNICA DO TIPO JOYSTICK, BOMBA HIDRAULICA DE FLUXO VARIAVEL, TRANSMISSAOCOM MINIMO DE 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 A RE, FREIO DE SERVICO MULTI DISCO EMBANHO DE OLEO NAS QUATRO RODAS, PNEUS 20,5X25 L3 16 LONAS, EQUIPADA COM SISTEMADE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DOEQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE A

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/19493732000199/2025/54

Data: 04/06/2025 13:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 19493732000199-1-000054/2025

Lote/Item: 1/5838934

Ata: N/A

Homologação: 25/07/2025 00:00

Quantidade: 48

Unidade: UN

UF: MG

5781/2026

29 MAI 2026 121

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.209.965/0001-54 *VENCEDOR*	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 720.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Contagem	RODOVIA BR 381 - RODOVIA FERNAO DIAS, 2111	Samuel	(31) 3369-1016	samuel.moretti@bamaq.com.br

Item 10: PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA

Preço Estimado: R$ 17.292,25 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 17.292,25 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 17.292,25

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 15.289,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 44.555.027/0001-16
Órgão: MUNICIPIO DE PIRAJUI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR
Descrição: **PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA 2400 C/ PISTÃO P/ TRATOR LARGURA DA LÂMINA (M) : 2,40 ALTURA DA LAMINA (MM) : 380 ALTURA DA LAMINA COM FACA (MM) : 410 REGULAGEM VERTICAL (D/E) : 0 A 9° REGULAGEM HORIZONTAL (D/E) : 0 A 49° PESO APROXIMADO (KG) : 420 POTÊNCIA DO** - PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA 2400 C/ PISTÃO P/ TRATOR LARGURA DA LÂMINA (M) : 2,40 ALTURA DA LAMINA (MM) : 380 ALTURA DA LAMINA COM FACA (MM) : 410 REGULAGEM VERTICAL (D/E) : 0 A 9° REGULAGEM HORIZONTAL (D/E) : 0 A 49° PESO APROXIMADO (KG) : 420 POTÊNCIA DO TRATOR (CV) : 80 A 110
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/44555027000116/2026/12

Data: 13/03/2026 23:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 44555027000116-1-000012/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 23/03/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: SP

5761/2026
29 MAI 2026
128

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.720.898/0001-50 *VENCEDOR*	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R$ 15.289,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	São Miguel do Iguaçu	AV IGUACU, 576	(45) 3264-7760	ceifagril.financeiro@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 15.900,00**
Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

CNPJ: 46.523.288/0001-80
Órgão: MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM / 2 - GERAL
Objeto: Aquisiçao de material para ser utilizado nos serviços de patrulha agricola municipal.
Descrição: **PLAINA TRASEIRA HIDRAULICA** - PLAINA TRASEIRA HIDRAULICA
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46523288000180/2026/11

Data: 02/03/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46523288000180-1-000011/2026
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 02/03/2026 00:00
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.446.076/0003-87 *VENCEDOR*	J.A. MAQUINAS AGRICOLAS UNIPESSOAL LTDA	R$ 15.900,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Mogi Mirim	RODOVIA GOVERNADOR DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 2600	(16) 3301-4488	valdir.ribeiro@graciano.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 22.980,00**
Inc. I Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

CNPJ: 24.212.862/0001-46

Órgão: MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS / 1 - Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO (LÂMINA TRASEIRA DE ARRASTO) EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Descrição: **Plaina agricola hidraulica (lamina traseira de arrasto), com largura de lamina de 3,0 m, comprimento total de 4,4 m e altura de 1,95 m, dotada de lamina em aco com giro horizontal de ate 45 e vertical de ate 20, rodas de apoio com pneus 600 x 16, peso apr** - Plaina agricola hidraulica (lamina traseira de arrasto), com largura de lamina de 3,0 m, comprimento total de 4,4 m e altura de 1,95 m, dotada de lamina em aco com giro horizontal de ate 45 e vertical de ate 20, rodas de apoio com pneus 600 x 16, peso aproximado de 933 kg e compatibilidade com tratores de 70 a 95 cv. Indicada para servicos de nivelamento, aterro e conservacao de estradas vicinais.:

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/24212862000146/2025/164

Data: 13/11/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 24212862000146-1-000164/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 14/11/2025 00:00

Quantidade: 3

Unidade: Unidade

UF: MG

- - - 5761/2026
29 MAI 2026
12a

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.449.391/0001-80 *VENCEDOR*	IMPLEMENTOS BH - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 22.980,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	RUA MACHADO NUNES, 284	(31) 3312-0113	implementosbh@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 15.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 27.174.119/0001-37

Órgão: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL / 01 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - AQUISICAO DE 02 (DUAS) PLAINAS TRASEIRA HIDRAULICAS.

Descrição: **PLAINA TRASEIRA HIDRAULICA PLAINA TRASEIRA HIDRAULICA COM DUPLO COMANDO, 2,40M DE LARGURA, NOVA, ANO DE FABRICACAO 2025 OU SUPERIOR, SISTEMA DE ENGATE DE 3 PONTOS, OBEDECENDO AS NORMAS TECNICAS NR31 DA PORTARIA MTE NO2.546/2011, E COM GARANTIA DO FABRICAN** - PLAINA TRASEIRA HIDRAULICA PLAINA TRASEIRA HIDRAULICA COM DUPLO COMANDO, 2,40M DE LARGURA, NOVA, ANO DE FABRICACAO 2025 OU SUPERIOR, SISTEMA DE ENGATE DE 3 PONTOS, OBEDECENDO AS NORMAS TECNICAS NR31 DA PORTARIA MTE NO2.546/2011, E COM GARANTIA DO FABRICANTE. OBS.: COMPATIVEL PARA ACOPLAR EM TRATOR AGRICOLA COM POTENCIA MINIMA DE 75CV.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/27174119000137/2025/127

Data: 15/09/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 27174119000137-1-000127/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 25/09/2025 00:00

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.963.380/0001-77 *VENCEDOR*	AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R$ 15.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Nova Prata	ESTRADA LINHA UNIAO DA SERRA, 50	ARTUR	(54) 3242-1333	artur@dimaquinas.com.br

29 MAI 2026 130

Item 11: TRATOR AGRÍCOLA 50CV

Preço Estimado: R$ 116.077,85 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 116.077,85 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 116.077,85

JUSTIFICATIVA (PREÇOS NÃO PRIORIZADOS): não foi encontrada nenhuma pesquisa com a descrição solicitada
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5 § 1º inciso II, "Deverão ser priorizados os preços de compras governamentais ou de outros entes públicos, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço Manual 1 **R$ 115.000,00**
Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 22/05/2026
Produto: trator 50cv
Fornecedor: 07.095.159/0001-86 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA
Comprovante: Anexo 13

Preço Manual 2 **R$ 115.433,54**
Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 22/05/2026
Produto: trator 50cv
Fornecedor: 48.016.817/0001-84 - MIMILON LTDA
Comprovante: Anexo 12

Preço Manual 3 **R$ 117.800,00**
Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 22/05/2026
Produto: trator 50cv
Fornecedor: 09.517.993/0001-48 - TRATORES BOMFIM E SILVA LTDA
Comprovante: Anexo 11

Item 12: TRATOR AGRÍCOLA 80CV

Preço Estimado: R$ 228.400,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 228.400,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 228.400,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 230.000,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Órgão: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES / 15 - MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Objeto: [LICITANET] - Aquisição de 01 trator agrícola de pneu, novo, com recurso do Convênio nº 961729/2024, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Costa Marques/RO.

Descrição: **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ZERO HORA, NOVO; PLATAFORMA, FABRICAÇÃO NACIONAL COM TRAÇÃO DIANTEIRA AUXILIAR (4X4), FREIOS COM DISCO EM BANHO DE ÓLEO, MECÂNICO, MOTOR DA MESMA MARCA DA FABRICANTE OU DO MESMO GRUPO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COMBUSTÍVE -** TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, ZERO HORA, NOVO; PLATAFORMA, FABRICAÇÃO NACIONAL COM TRAÇÃO DIANTEIRA AUXILIAR (4X4), FREIOS COM DISCO EM BANHO DE ÓLEO, MECÂNICO, MOTOR DA MESMA MARCA DA FABRICANTE OU DO MESMO GRUPO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV TURBO, DEVE ATENDER A NORMA BRASILEIRA MAR-1 (TIER III) PARA EMISSÃO DE POLUENTES, TORQUE DE 325, 1260 RPM, 04 CILINDROS; TRANSMISSÃO COM SUPER REDUTOR DE VELOCIDADE, 20 MARCHAS A FRENTE E 20 A RÉ COM REVERSOR FRENTE E RÉ, POSIÇÃO DAS ALAVANCAS NA LATERAL; REVERSÃO NA TOMADA DE FORÇA, PNEUS DIANTEIRO 12.4X24 R1E TRASEIRO 18.4- 34; SAÍDA ELÉTRICA TRASEIRA, ASSENTO DO OPERADOR COM APOIO DE BRAÇOS E AJUSTES, REGULAGEM DO VOLANTE, CINTO DE SEGURANÇA, SISTEMA HIDRÁULICO TRASEIRO DE 3 PONTOSCATEGORIA II, COM CAPACIDADE DE LEVANTE NO OLHAL DE 2840KG; DUAS VÁLVULAS PARA CONTROLE REMOTO DE IMPLEMENTOS, BOMBA COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE 58 L/MIN; TOMADA DE FORÇA DE ACIONAMENTO INDEPENDENTE DA TRANSMISSÃO, COM ROTAÇÃO PADRÃO DE 540

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/04100020000195/2025/48

Data: 08/01/2026 10:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 04100020000195-1-000048/2025

Lote/Item: 1/6894637

Ata: N/A

Homologação: 21/01/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: RO

E - 3781/2026
29 MAI 2026
FLS. 131

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.408.092/0001-05 *VENCEDOR*	TRACTOR-TERRA PECAS P/ TRATORES LTDA	R$ 230.000,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RO	Ji-Paraná	RUA TENENTE ANTONIO JOAO, 972	(69) 8116-5925	rondocontabil@uol.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 229.100,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PARACATU / 2178 - Paracatu

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 1231001981/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

Descrição: **TRATOR AGRICOLA TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS; NOVO; ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE; POTÊNCIA DE MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 80 CV; MOTOR A DIESEL; SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA; REVERSOR HIDRÁULICO OU ELETRO-HIDRÁULICO; QUANTIDADE DE C -** TRATOR AGRICOLA TRATOR AGRÍCOLA MÍNIMO 80CV - TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS; NOVO; ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE; POTÊNCIA DE MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 80 CV; MOTOR A DIESEL; SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA; REVERSOR HIDRÁULICO OU ELETRO-HIDRÁULICO; QUANTIDADE DE CILINDROS , IGUAL OU SUPERIOR A 03 CILINDROS; TURBO INTERCOOLER; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 90 LITROS; TRAÇÃO 4X4; E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/18278051000145/2025/252

Data: 10/10/2025 08:59

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 18278051000145-1-000252/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 15/10/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.920.876/0002-87 *VENCEDOR*	REDEMAQ MINAS-REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRIC LTDA	R$ 229.100,00

Endereço:
,

--- 5781/2026
29 MAI 2026 132

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 244.500,00**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.610.568/0001-97
Órgão: MUNICIPIO DE MACAMBARA / 03 - Agente de Contratação
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS
Descrição: **Trator Agrícola novo, Fabricação Nacional, 0KM, no mínimo 80cv, Cabinado, com comando Hidráulico Duplo de 2.600 KGF, com Pneus novos Dianteiros 12.4.24R1 e Traseiros 18.4.30 R1, Garantia de Fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. Assistência técnica de conc** - Trator Agrícola novo, Fabricação Nacional, 0KM, no mínimo 80cv, Cabinado, com comando Hidráulico Duplo de 2.600 KGF, com Pneus novos Dianteiros 12.4.24R1 e Traseiros 18.4.30 R1, Garantia de Fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. Assistência técnica de concessionárialocalizada em distância máxima de 200Km da sededa Prefeitura Municipal de Maçambará/RS
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/01610568000197/2025/34

Data: 13/08/2025 07:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 01610568000197-1-000034/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 19/08/2025 00:00
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
88.594.544/0001-70 *VENCEDOR*	REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 244.500,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Santo Ângelo	RUA DOS IMIGRANTES, 500	(55) 3313-0120	contabilidade@redemaq.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 210.000,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 90.483.058/0001-26

Órgão: PM DE CASEIROS

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ANO/MODELO 2025, COM MOTOR NO MÍNIMO 80CV, 3 CILINDROS, TURBO, BOMBA INJETORA MECÂNICA, TRANSMISSÃO 12X4, TRAÇÃO 4X4, PESOS DIANTEIROS 6X25 KG, PESOS TRASEIROS 3+3X52 KG, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24R1, PNEUS TRASEIROS 18.4-30R1, MARCA DE PNEUS CONFORME DISPONIBILIDADE DE FÁBRICA, 2 VÁLVULAS DE CONTROLE REMOTO, TOMADA DE FORÇA IPTO 540 RPM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, LEVANTE HIDRÁULICO, TETO ROPS, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, ASSENTO CONFORTÁVEL, FREIO ESTACIONÁRIO, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TODOS ITENS DE FÁBRICA, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA; PARALAMAS DIANTEIROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA, PISCA ALERTA, LANTERNAS DE POSIÇÃO DIANTEIRAS E TRASEIRAS, RETROVISORES LATERAIS, BUZINA, ASSENTO DO APERADOR COM REGULAGENS. TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ATÉ 30 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. ENTREGUE NA SEDE DO MUNICÍPIO, SEM CUSTOS.

Descrição: **TRATOR AGRÍCOLA NOVO DE PNEUS POTÊNCIA MINIMA DE 80 CV, TRAÇÃO 4X4, 3 CILINDROS, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA SOBRE TOLDO TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ANO/MODELO 2025, COM MOTOR NO MÍNIMO 80CV, 3 CILINDROS, TURBO, BOMBA INJETORA MECÂNICA, TRANSMISSÃO 12X4, TRAÇÃO 4X** - TRATOR AGRÍCOLA NOVO DE PNEUS POTÊNCIA MINIMA DE 80 CV, TRAÇÃO 4X4, 3 CILINDROS, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA SOBRE TOLDO TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ANO/MODELO 2025, COM MOTOR NO MÍNIMO 80CV, 3 CILINDROS, TURBO, BOMBA INJETORA MECÂNICA, TRANSMISSÃO 12X4, TRAÇÃO 4X4, PESOS DIANTEIROS 6X25 KG, PESOS TRASEIROS 3+3X52 KG, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24R1, PNEUS TRASEIROS 18.4-30R1, MARCA DE PNEUS CONFORME DISPONIBILIDADE DE FÁBRICA,

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 30/05/2025 00:00

Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 65800-5-2025-PCE

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Homologação: 08/08/2025 00:00

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

- - 5781/2025
29 MAI 2026 133

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
85.205.284/0001-05 *VENCEDOR*	TRATORDIESEL LTDA		R$ 210.000,00
Estado:	**Cidade:**	**Endereço:**	**Telefone:**
SC	Xanxerê	R 27 DE FEVEREIRO, 295	(049) 4330-788

PROCESSO Nº 5761/2023
29 MAI 2026 139

LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Data: 19/05/2026 11:32
Nome da Cotação: smap

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - CONCHA DE NO MÍNIMO 1,80M

Preços considerados no cálculo

- 3 preços inseridos manualmente, entre os dias 19/05/2026 17:10:57 e 19/05/2026 17:16:35.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 2 - GARFO PARA PALETES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000KG

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/02/2026, calculado pela fórmula Menor Preço.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 18/09/2025 e 02/10/2025, calculados pela fórmula Menor Preço.
- 1 preço inserido manualmente, no dia 20/05/2026 09:32:58.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 3 - ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO

Preços considerados no cálculo

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 25/07/2025 e 04/11/2025, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 21/05/2026 11:54:08

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 4 - CONJUNTO FRONTAL PARA MINI TRATOR

Preços considerados no cálculo

- 3 preços inseridos manualmente, entre os dias 20/05/2026 09:59:24 e 20/05/2026 10:02:00.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 5 - CONJUNTO FRONTAL PARA TRATOR

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 24/02/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 11/11/2025 e 28/11/2025, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 22/05/2026 11:42:57

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 6 - GRADE NIVELADORA 24 DISCOS DE NO MÍNIMO 20 POLEGADAS

Preços considerados no cálculo

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 12/11/2025 e 09/02/2026, calculados pela fórmula Menor Preço.

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 23/04/2026, calculado pela fórmula Menor Preço.
- 1 preço inserido manualmente, no dia 19/05/2026 12:01:04.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

- 5781/2026
29 MAI 2026 A36

Item 7 - GUINCHO COMPLETO PARA TRATOR

Preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 29/07/2025 e 27/01/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 8 - MOTONIVELADORA

Preços considerados no cálculo

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 11/08/2025 e 03/03/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 9 - PÁ CARREGADEIRA

Preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 04/06/2025 e 19/09/2025, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 10 - PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA

Preços considerados no cálculo

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 15/09/2025 e 13/03/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 11 - TRATOR AGRÍCOLA 50CV

Preços considerados no cálculo

- 3 preços inseridos manualmente, entre os dias 22/05/2026 15:45:41 e 22/05/2026 15:47:14.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 12 - TRATOR AGRÍCOLA 80CV

Preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 13/08/2025 e 08/01/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 30/05/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 23/04/2026, calculado pela fórmula Menor Preço.
- 1 preço inserido manualmente, no dia 19/05/2026 12:01:04.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

5761/2026
29 MAI 2026 436

Item 7 - GUINCHO COMPLETO PARA TRATOR

Preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 29/07/2025 e 27/01/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 8 - MOTONIVELADORA

Preços considerados no cálculo

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 11/08/2025 e 03/03/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 9 - PÁ CARREGADEIRA

Preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 04/06/2025 e 19/09/2025, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 10 - PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA

Preços considerados no cálculo

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 15/09/2025 e 13/03/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 11 - TRATOR AGRÍCOLA 50CV

Preços considerados no cálculo

- 3 preços inseridos manualmente, entre os dias 22/05/2026 15:45:41 e 22/05/2026 15:47:14.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 12 - TRATOR AGRÍCOLA 80CV

Preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 13/08/2025 e 08/01/2026, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 30/05/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

5761/2026
29 MAI 2026
137

Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.

PE - 5761/2026
29 MAI 2026 138

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	*Data: 22/05/2026 11:45:24* Acessar a fonte aqui
2 - Compras BR https://comprasbr.com.br/	*Data: 19/05/2026 11:34:29* Acessar a fonte aqui
3 - Compras CE s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam	*Data: 20/05/2026 09:28:08* Acessar a fonte aqui
4 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	*Data: 21/05/2026 11:50:47* Acessar a fonte aqui
5 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	*Data: 22/05/2026 11:30:12* Acessar a fonte aqui
6 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/	*Data: 19/05/2026 11:34:59* Acessar a fonte aqui
7 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	*Data: 20/05/2026 09:27:46* Acessar a fonte aqui

Fontes de dominio amplo:

1 - Agrobill www.agrobill.com.br	*Data: 22/05/2026 11:42:57* Acesse a fonte aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - AGO-COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (07.866.900/0001-65)	*Data: 19/05/2026 17:13:20*
2 - AGROFY BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (33.042.462/0001-20)	*Data: 20/05/2026 09:59:24*
3 - LUCILENE APARECIDA CAETANO DOVIGO (05.786.240/0001-87)	*Data: 20/05/2026 10:01:00*
4 - M.F. RURAL REPRESENTACOES LTDA (07.095.159/0001-86)	*Data: 22/05/2026 15:45:41*
5 - MIMILON LTDA (48.016.817/0001-84)	*Data: 22/05/2026 15:46:39*
6 - PLA SERVICOS WEB LTDA (05.836.458/0001-07)	*Data: 19/05/2026 17:16:35*
7 - TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA (80.924.418/0001-24)	*Data: 20/05/2026 09:32:58*
8 - TRATORES BOMFIM E SILVA LTDA (09.517.993/0001-48)	*Data: 22/05/2026 15:47:14*

5781/2026
29 MAI 2026 139

Anexo 1



ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO 3 DISCOS DE 28X6.00 MM – BALDAN

Referência: 936231

R$ 15.850,00 À vista

* Preço válido para Produtor Rural São Paulo. Para os demais estados clique no **botão abaixo.**

FALAR PELO WHATSAPP!

DESCRIÇÃO

ARH – Arado Reversível Hidráulico de 3 discos – Possui múltiplas regulagens nos discos, como altura, giro e inclinação, garantindo o melhor ajuste para cada tipo de solo

CARACTERÍSTICAS

Marca	Baldan
Modelo	ARH
Potência do Trator	61 – 79 cv
Peso Aproximado	606 Kg
Profundidade de Trabalho	250 – 350 mm
Quantidade de Discos	3
Diâmetro dos Discos	28"
Espaçamento Entre Discos	550 mm
Espessura De Disco	6 mm
Largura De Trabalho	750 – 900 mm

FICHA TÉCNICA +

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM VIU



ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO 4 DISCOS DE 28X6.00 MM – BALDAN



ARADO FIXO AF DE 3 DISCOS DE 28X6.00 MM – BALDAN



ARADO FIXO AF DE 4 DISCOS DE 28X6.00 MM – BALDAN



ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO 3 DISCOS DE 28X6.00 MM – BALDAN

PMSP - 5761/2023
29 MAI 2026 190

Anexo 2

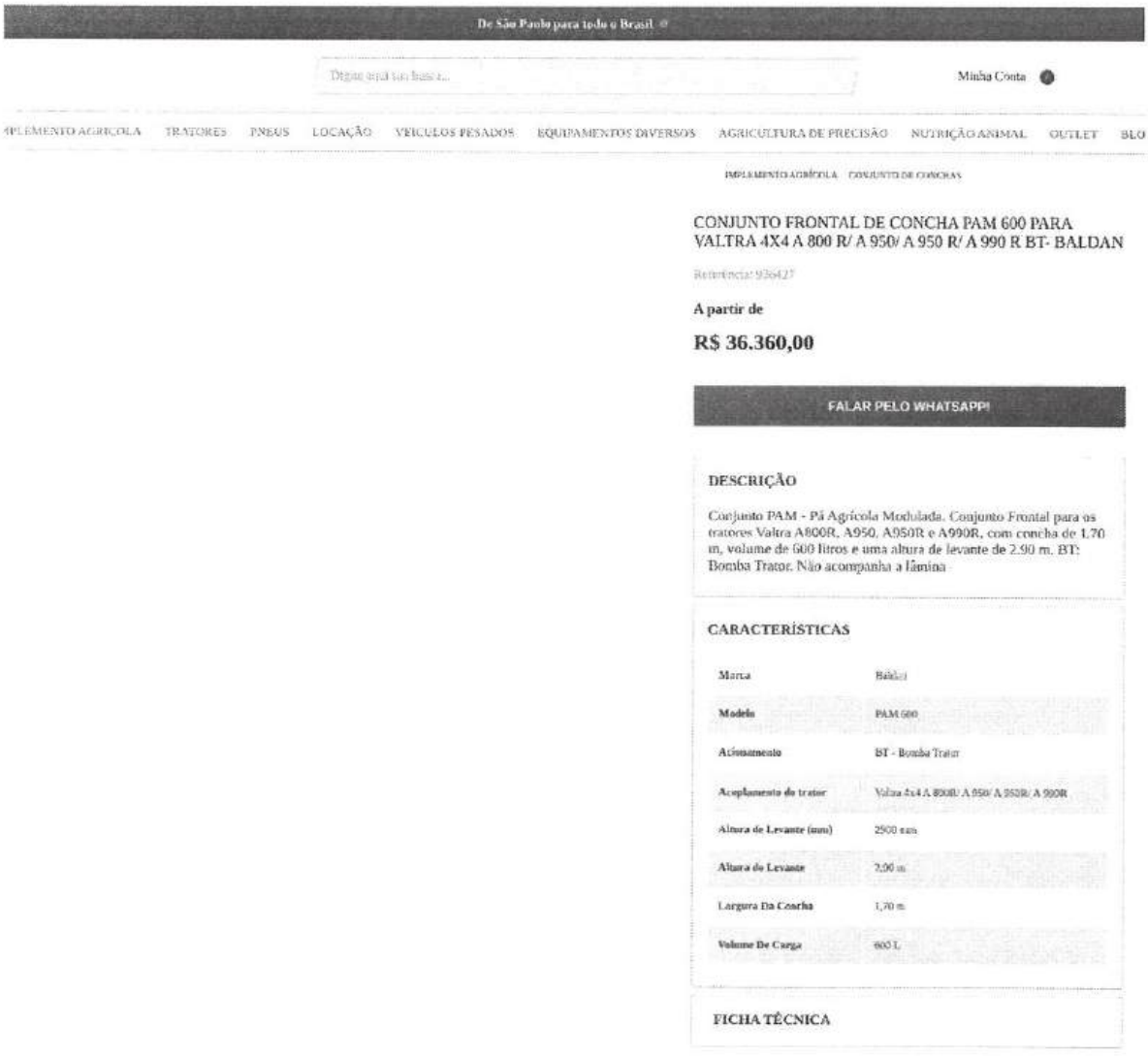

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM VIU



29 MAI 2026

Anexo 3

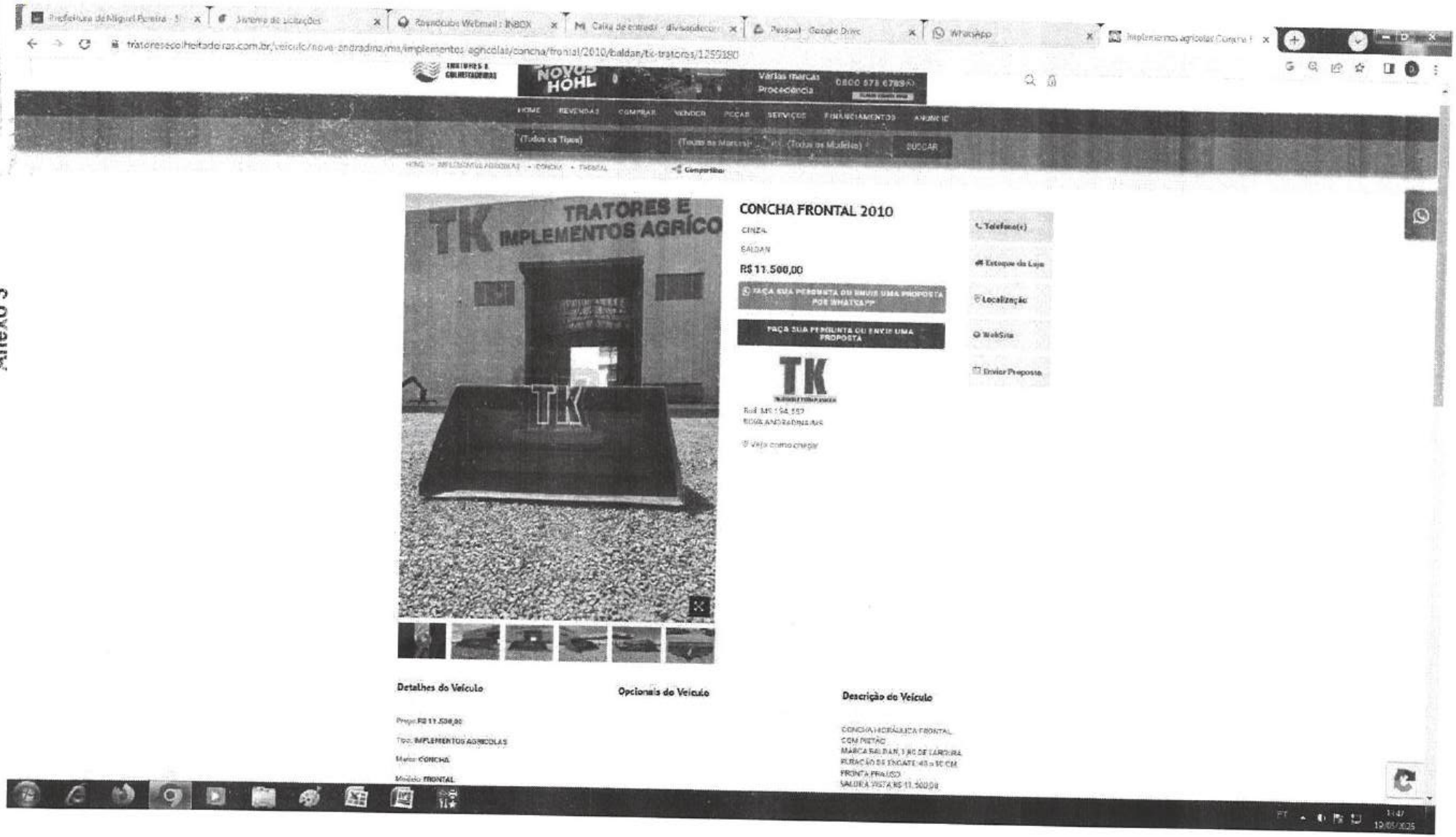

29 MAI 2026
PMP-5781/2023
Fls. 142

Anexo 4

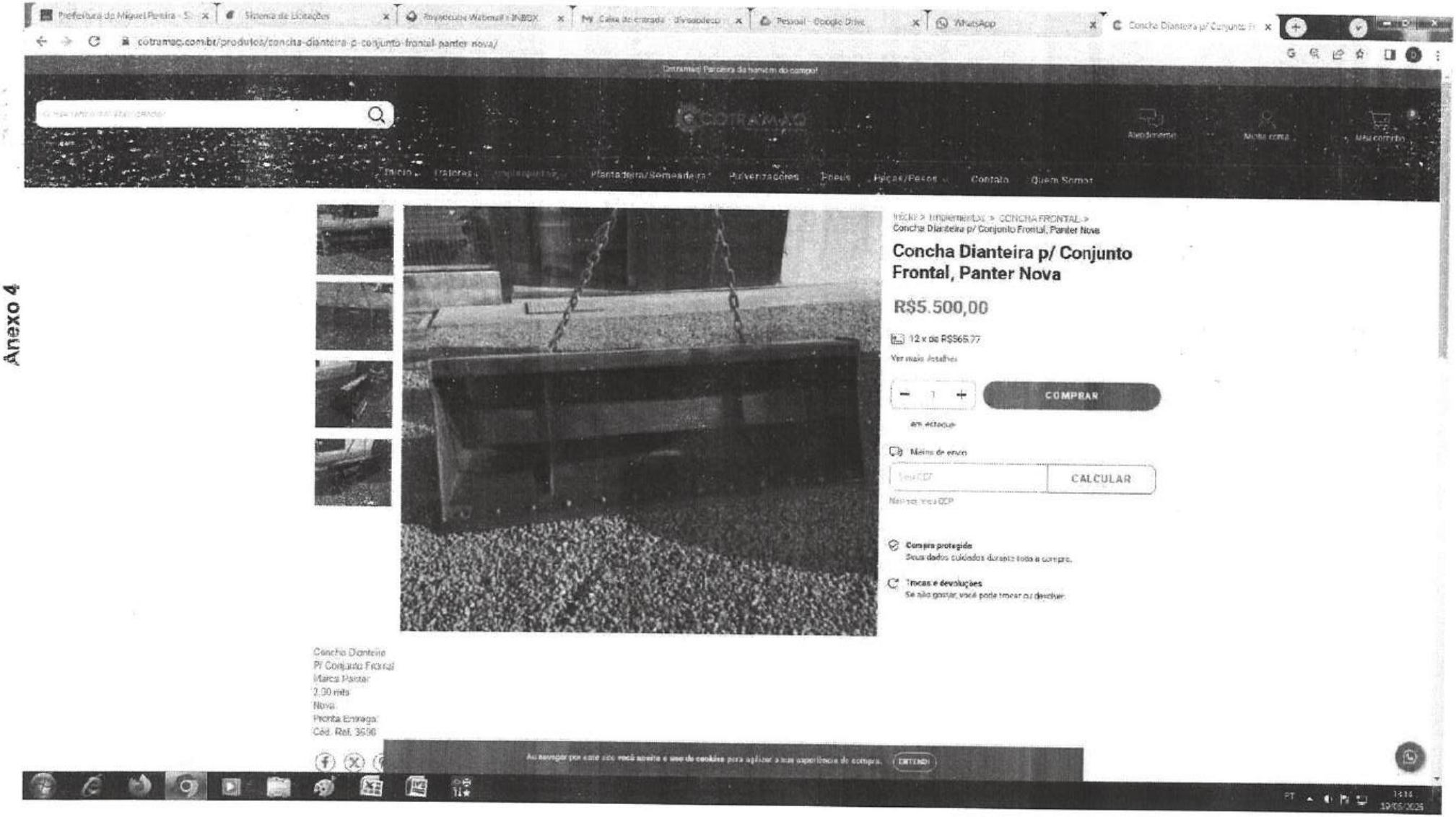

29 MAI 2026 143

Anexo 5

MFRURAL

O que você procura?

Login | Cadastro | Publicar Anúncio

Todas as Categorias | Quem Somos | MF Magazine | Depoimentos | Lojas Oficiais | Mídia Kit

Implementos > Implementos Agrícolas > Conjunto do Concha/ Carregador

Concha para trator reforçada com lamina parafusada de 2 metros cap. 600 litros em ate 18 x no cartão

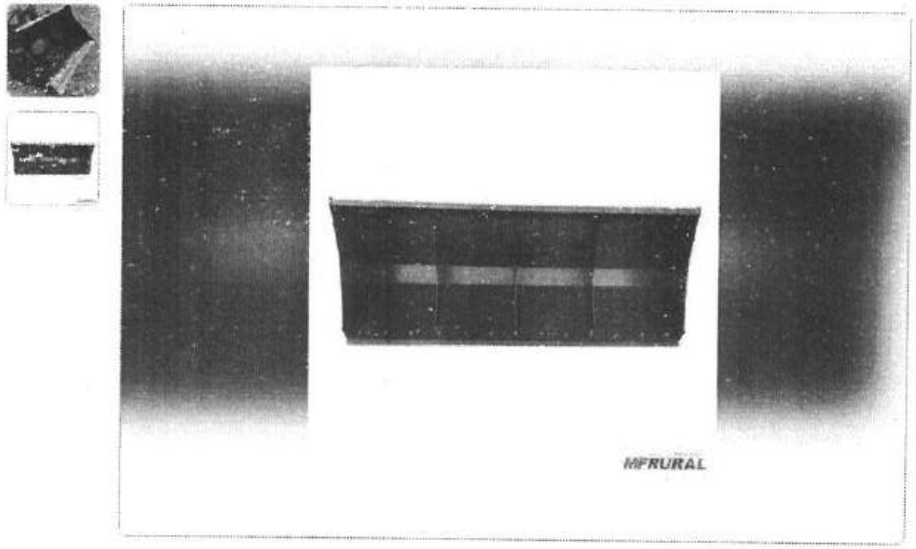

Visualizações: 86 (Cód. 907848)

Tipo: Novo

Joaçaba/SC

R$ 6.480,00 Unidade

Fale com o anunciante

Loja Oficial | Denunciar

Implementos Agrícolas

Implementos

Descrição

29 MAI 2026

Anexo 6

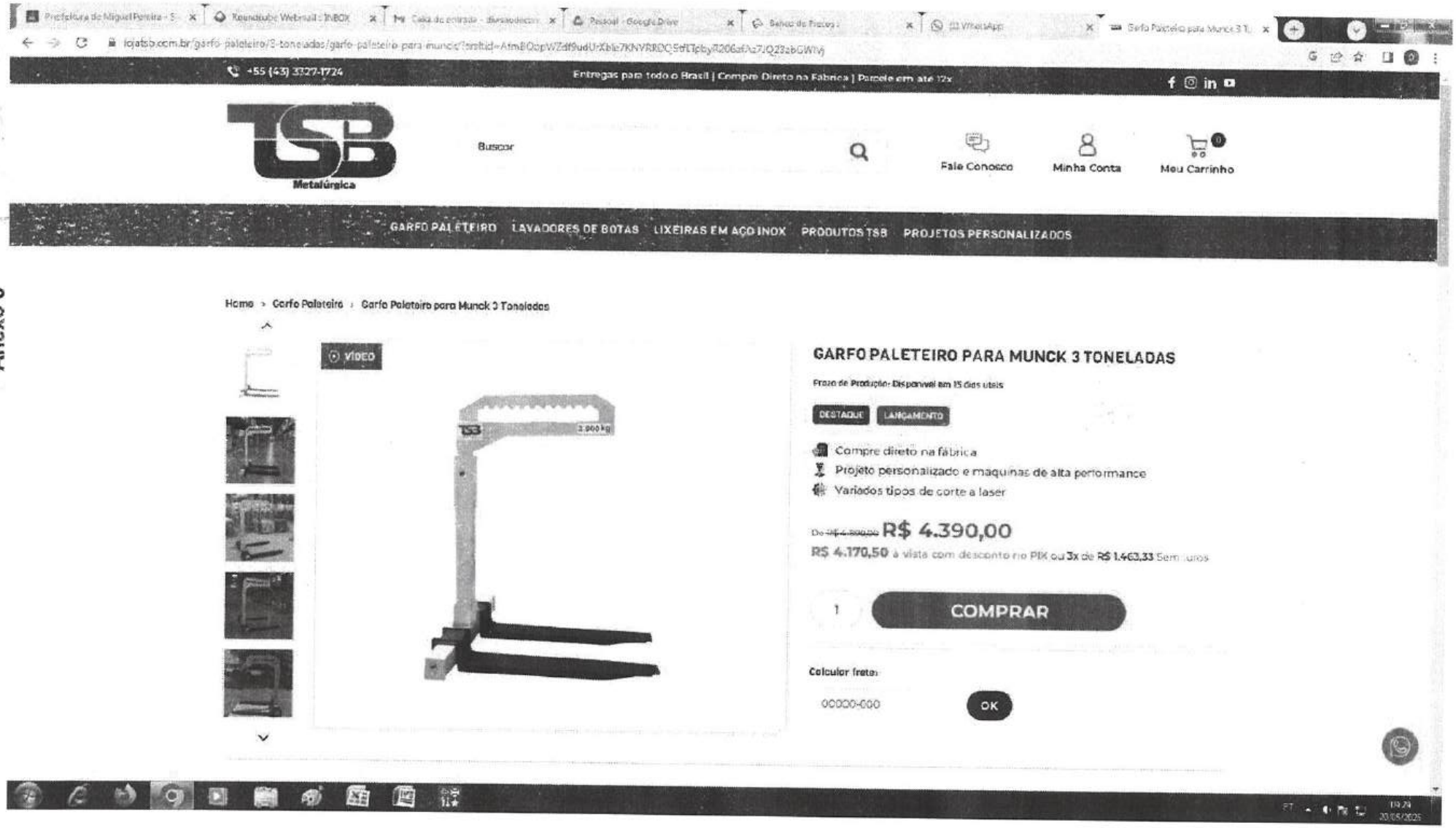

29 MAI 2026
ANEXO 7

mfrural.com.br/detalhe/931751/conjunto-de-concha-dianteira-almeida-a15-para-tratores-de-25-cv

MFRURAL

O que você procura?

Login | Cadastro | Publicar Anúncio

Todas as Categorias | Quem Somos | MF Magazine | Depoimentos | Lojas Oficiais | Midia Kit

Implementos » Implementos Agrícolas » Conjunto de Concha/ Carregador

Conjunto de concha dianteira Almeida A15 para tratores de 25 cv



+6

Visualizações 89 (Cód. 931751)

Tipo: Novo

Artur Nogueira/SP

R$ 29.000,00 Unidade

Fale com o anunciante

Loja Oficial | Denunciar

Descrição

Implementos Agrícolas

Implementos

Implementos Agrícolas

Anexo 8

5781/2026 - 146
29 MAI 2026

tratoresdovigo.com.br/product/conjunto-de-concha-dianteira-novo-marca-marispan-modelo-l15-para-tratores-de-18-a-26-cv/

DT DOVIGO TRATORES

HOME QUEM SOMOS ESTOQUE FALE CONOSCO

Pesquisa R$0,00



Categoria Implementos Novos

Conjunto de concha dianteira (novo) Marca: Marispan Modelo: L15 para tratores de 18 a 26 cv

R$31.000,00

1 Adicionar ao carrinho

• Conjunto de concha dianteira Marca: Marispan Modelo: L15, acoplavel em tratores de 18 a 26 cv, ideal para os modelos: Yanmar Solis 26 e Mahindra 2025, podendo ser adicionado lamina pelo valor acicional de R$5.500,00.
• Transformando pequenos tratores em grandes soluções para seu negócio, a Série L de carregadores frontais é recomendada para pequenos produtores que desejam otimizar as operações, melhorando a qualidade dos serviços e a produtividade, ou para a agricultura familiar, que exige equipamentos de menor porte. Faz um servição!
• A Pá Carregadeira Marispan L15 possui estrutura de alta resistencia, sistema de desacoplamento rápido da estrutura e suporte com pé de apoio para isso. E utilizada para movimentação, carregamento de grãos, ração, calcário e limpeza de canais para escoamento de água das chuvas.
• Capacidade de carga: 300 KG
• Altura do levante de: 2.10 m
• Acoplamento e desacoplamento por engate rápido.
• Suporte com pe de apoio.
• Comando individual monoalavanca.
• Valor já incluso a concha

PT 09:45 20/05/2026

- - - 5781/2026 29 MAI 2026 497

Anexo 9

Agrofy

Área de entrega | Categorias | Mais consultadas | Novos produtos | Mais vistos | Tratores | Plantadeiras | Insumos Agrícolas

Agrofy › Máquinas e Implementos Agrícolas › Carregadeiras Frontais



Novo · Atualizado este mês

Concha Lavrale Pfl Para Tratores De 25Cv

R$ 26.500

Perguntar | WhatsApp

Curitiba, Paraná

Informação sobre o vendedor

Dinamac

Ver mais produtos do mesmo vendedor ›

Publicação #002067400 | Denunciar

Última atualização: 24/04/2026

Detalhes Técnicos

Tipo de Operação	Venda
Condição	Novo
País	Brasil
Cidade / Estado	Curitiba, Parana

Produtos similares Ver mais



Novo

Trator Para Montanha Trd 254 Articulado Kawashima 25 Cv

Curitiba, PR

R$ 169.990

Parcelado em até 10 vezes

Anexo 10

29 MAI 2026 | 148

mfrural.com.br/detalhe/638179/grade-niveladora-de-arrasto-em-v

MFRURAL

O que você procura?

Login | Cadastro | Publicar Anúncio

Todas as Categorias | Quem Somos | MF Magazine | Depoimentos | Lojas Oficiais | Mídia Kit

Implementos > Implementos Agrícolas > Grades

Grade Niveladora de Arrasto em V



Visualizações: 320 (Cód. 638179)

Tipo: Novo

Odeans/SC

R$ 27.900,00 Unidade

Falé com o anunciante

Mais anúncios do vendedor | Denunciar

Descrição

Implementos Agrícolas

Implementos

Implementos Agrícolas

PT 11:14 19/05/2026

Anexo 11
29 MAI 2026
0761/2026
149

lovoltratores.com.br/produto/trator-agricola-lovol-504e-50-cavalos

(38) 99881-6911 | (38) 3218-6565 vendas@lovoltratores.com.br

LOVOL TRATORES

O que você procura hoje?

Ola Cliente!
Cadastre-se | Login

Quem Somos | Tratores | Implementos | Serviços | Área de Atuação | Entregas | Seja Nosso Parceiro | Contato

Início > Trator Agrícola Lovol 504E - 50 Cavalos

Trator Agrícola Lovol 504E - 50 Cavalos

Faça uma avaliação



Cód. TE501

E504 faz parte da série E, um modelo utilitário de baixa/média potência (50 CV), projetado para pequenas e médias propriedades rurais, buscando eficiência, economia de combustível e versatilidade em diversas tarefas.

Veja esse trator em nossa loja:

R$ 117.800,00
Ver mais parcelas

R$ 117.800,00

COMPRE PELO WHATSAPP

Frete e prazo
Não sei o meu CEP

Ok

Envie-nos uma mensagem pelo chat

PT 15:38 22/05/2026

29 MAI 2026 | 16:50

mimilon.com.br/produto/trator-agricola-completo-504-potencia-de-50hp-e-versatilidade-para-suas-culturas

Todos | mimilon | Procurar produtos... | Compras | Quem Somos | Contato

Suprimentos para animais de estimação > Animais e suprimentos para animais de estimação > Equipamento de ginástica para animais domésticos



Novo | 10 vendidos

Trator Agrícola Completo 504: Potência de 50HP e Versatilidade para suas Culturas

~~R$ 115.615,58~~

R$109.873[58] 5% OFF

em 12x R$ 10.571[79]

Chegará grátis: Sábado, 6 de junho

Enviar para o seu endereço

Compra Internacional

Como acompanhar meu produto?

Em estoque

Quantidade: 1

Comprar

Vendido por Green Industrial Technology Store

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida. Receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

até 12 meses de garantia de fábrica.

Produtos relacionados

Meios de pagamento

Débito, Pix e Boleto

MFRURAL

O que você procura?

Login | Cadastre-se | Publicar Anúncio

Todas as Categorias | Quem Somos | MF Magazine | Depoimentos | Lojas Oficiais | Mídia Kit

Tratores Agrícolas > Trator Massey Ferguson > Massey Ferguson 255 Advanced

Massey Ferguson 255 Advanced 4x4 (50cv)

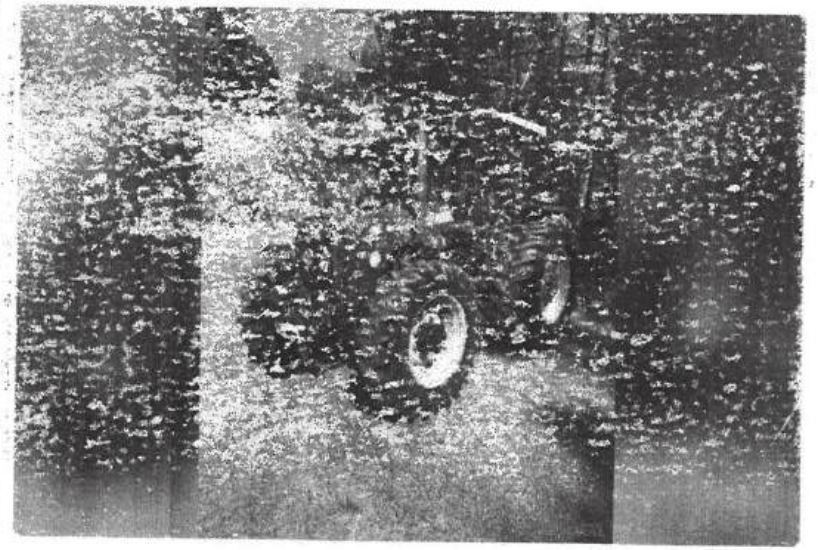

Visualizações: 59 (Cód. 935469)

R$ 115.000,00

Fale com o anunciante

Loja Oficial | Denunciar

Trator Massey Ferguson

Descrição

Tratores Agrícolas

Trator Massey Ferguson

29 MAI 2026

0781/2026

- - 5761/2026
29 MAI 2026 152

ANEXO III

ANEXO
JUSTIFICATIVA P/ NOVA LICITAÇÃO.

Compras BR
Portal de Licitações

5781/2026
29 MAI 2026 153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA - RJ

RELATÓRIO DE LOTES DESERTOS E FRACASSADOS

Pregão Eletrônico: **043/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Tiago Alves de Carvalho**

OBJETO: **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, MÁQUINAS,**

Desertos

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3	1	ACESSÓRIO PALETEIRA REGULÁVEL TIPO ACESSÓRIO	Unid	1
14	1	GUINCHO TIPO LANÇA FIXA COMPRIMENTO DE	Unid	1
19	1	PLAINA AGRICOLA, COM CONCHA, LAMINA E JOYSTICK,	Unid	1

Fracassados

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	ACESSÓRIO CONCHA, CONJUNTO FRONTAL PARA PÁ	Unid	1
2	1	ACESSÓRIO PÁ CARREGADEIRA PARA MINI TRATOR DE	Unid	1
11	1	Disco para Grade Aradora hidraulica - 28" Polegadas	Unid	24
12	1	Disco para Grade Aradora mecânica - 24" Polegadas	Unid	36
13	1	GRADE NIVELADORA TIPO 24 DISCOS LARGURA 2400	Unid	1
16	1	MOTONIVELADORA, nova, ano e modelo da data da	Unid	1
17	1	PÁ CARREGADEIRA , Pá-Carregadeira sobre rodas,	Unid	1
20	1	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA TIPO HIDRÁULICA	Unid	1
23	1	ROÇADEIRAS A BATERIA PROFISSIONAL STHIL, CON-	Unid	10
24	1	ROÇADEIRAS A GASOLINA , STHIL, CONFORME DE-	Unid	5
25	1	TRATOR AGRICOLA 4x4 : EQUIPAMENTO NOVO ZERO	Unid	1
26	1	TRATOR AGRICOLA 4x4 DE NO MÍNIMO 80 CV :	Unid	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Centro
Miguel Pereira - RJ

5781/2026
29 MAI 2026 154

PREGÃO - ITENS DESERTOS E/OU FRUSTADOS

Un. Gestora: **PMMP**
Processo Adm: **05590/2025**
Nº do Edital: **043/2025**
Data do Certame: **09/09/2025** Horário: **10:00**

N.º	Item	Quantidade	Valor Estimado
1	ACESSÓRIO CONCHA, CONJUNTO FRONTAL PARA PÁ CARREGADEIRA F	1	48360
2	ACESSÓRIO PÁ CARREGADEIRA PARA MINI TRATOR DE 25CV , COM CON	1	4408,33
3	ACESSÓRIO PALETEIRA REGULÁVEL TIPO ACESSÓRIO CONJUNTO FRON	1	21346,68
11	Disco para Grade Aradora hidraulica - 28" Polegadas com furo redondo, Espes	24	370,63
12	Disco para Grade Aradora mecânica - 24" Polegadas com furo redondo, Espes	36	303
13	GRADE NIVELADORA TIPO 24 DISCOS LARGURA 2400 MM PADRÃO ALTU	1	12900
14	GUINCHO TIPO LANÇA FIXA COMPRIMENTO DE ALCANCE 3558 MM CAPA	1	22262
16	MOTONIVELADORA, nova, ano e modelo da data da publicação do edital de lic	1	1100199,8
17	PÁ CARREGADEIRA , Pá-Carregadeira sobre rodas, nova, ano e modelo da da	1	626800
1[illegible]	PLAINA AGRICOLA, COM CONCHA, LAMINA E JOYSTICK, COM CAPACIDAI	1	49266,67
2[illegible]	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA TIPO HIDRÁULICA COMPRIMENTO 1800 /	1	8420
23	ROÇADEIRAS A BATERIA PROFISSIONAL STHIL, CON-FORME DECRETO 4	10	3162,62
24	ROÇADEIRAS A GASOLINA , STHIL, CONFORME DE-CRETO 4.936 DE 07 D	5	2613,6
25	TRATOR AGRICOLA 4x4 : EQUIPAMENTO NOVO ZERO HORAS ORAS; ANO	1	157450
26	TRATOR AGRICOLA 4x4 DE NO MÍNIMO 80 CV : EQUIPAMENTO NOVO ZE	1	241600
	Total Produtos:		15

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

5761/2026
29 MAI 2026 155

ANEXO IV

29 MAI 2026

SECRETARIA REQUISITANTE:		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
Código	Item	Descrição	Medida	Qnt último certame	Estimativa de qnt. paras os próximos 12 meses	Justificativa/Estimativa/Local de utilização
60573	1	ACESSÓRIO CONCHA, COM NO MÍNIMO 1,80M DE COMPRIMENTO, PARA CONJUNTO FRONTAL , CONFORME ITEM 4 (60577) , NA DESCRIÇÃO ABAIXO . (CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).	unid.	1	1	Trata-se dos Convênios nº 913952/2021, 942481/2023, 922633/2021, 939179/2022 e 964823/2024, conforme ANEXO I ,celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, via Plataforma +Brasil, e o Município de Miguel Pereira/RJ. Os referidos convênios têm como objetivo a aquisição de equipamentos, máquinas e implementos destinados à prestação de serviços essenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Miguel Pereira, visando fortalecer as ações de apoio ao produtor rural, ampliar a infraestrutura agrícola do município, promover o desenvolvimento rural, garantir a segurança alimentar e contribuir para a sustentabilidade do setor agropecuário local. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Miguel Pereira atua de forma estratégica no atendimento às demandas das comunidades rurais, observando as necessidades e prioridades locais. Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de infraestrutura agrícola qualificada, com investimentos voltados à
60574	2	ACESSÓRIO GARFO PARA PALETES (PALETEIRO), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000KG, PARA CONJUNTO FRONTAL, CONFORME ITEM 4 (60577) , NA DESCRIÇÃO ABAIXO . (CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).	unid.	1	1	
60575	3	ARADO REVERSIVEL HIDRAULICO, TIPO 03 0U 04 DISCOS LARGURA E ALTURA PADRÃO ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 550/570 mm DIAMETO DE DISCOS 26" OU 28" X4,75 / 6mm , LAGURA DO TRABALHO 900/ 1240mm, PROFUNDIDADE DO TRABALHO 150/450mm, COM RODA DE PROFUNDIDADE E ACOPLAMENTO PARA SISTEMA DE 3 PONTOS. (CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).	unid.	1	1	
60577	4	CONJUNTO FRONTAL PARA TRATOR, COM CONCHA, SISTEMA DE AUTO NIVELAMENTO, ACOPLAMENTO RÁPIDO, FACILITANDO A INSTALÇÃO E REMOÇÃO, TROCA RAPIDADE ACESSORIOS , PE DE APOIO, FACILITANDO O ACOPLAMENTO E ARMAZENAMENTO, VALVULA ANTI RUPTURA, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, INDICADOR DE NIVELAMENTO COM ESTRUTURA REFORÇADA , CAPACIDADE DE CARGA 1.900 KG, CONCHA DE NO MÍNIMO 1,8 METROS , 600L, ACOPLAGEM PARA TRATORES VALTRA A800R E LS PLUS 80. (CONVÊNIO Nº 913952/2021)	unid.	1	1	
60576	5	CONJUNTO FRONTAL, PARA MINI TRATOR MT 1.25 25CV , COM CONCHA , ESTRUTURA DE AÇO CAPACIDADE DE CARGA 250KG, PESO DA CONCHA 186 KG CONCHA 1200 MM X 160 L. (CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).	unid.	1	1	

60578	6	GRADE NIVELADORA TIPO 24 DISCOS DE NO MÍNIMO 20 POLEGADAS X 3,5 MM MANCAIS A ÓLEO,LIMPADOR DE DISCO LARGURA MINIMA DE 2500MM, PESO MINIMO 1500KG ESPAÇAMENTO MINIMO ENTRE DISCOS DE 190MM. (CONVÊNIO Nº 942481/ 2023)	unid.	1	1	melhoria das estradas rurais, apoio à preparação e conservação do solo, transporte de implementos, armazenamento de água, perfuração de poços, terraceamento, corte e aterro, desaterro, nivelamento de greide e demais serviços indispensáveis ao fortalecimento da produção rural. Considerando que cada localidade apresenta demandas específicas, a execução dos convênios poderá envolver a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas diversos, tais como: arado fixo, acessório concha para pá carregadeira, pá carregadeira para mini trator de 25 cv, acessório paleteira regulável, acessório roçadeira para mini trator de 25 cv, arado reversível hidráulico, carreta 6 toneladas tipo dois eixos com quatro rodas, grade niveladora, guincho tipo lança, mini trator compacto diesel de três cilindros para trabalhos em ambientes domésticos e rurais, perfurador de solo, plaina traseira hidráulica e plaina traseira mecânica, entre outros equipamentos necessários à ampliação da capacidade operacional da Pasta.
60579	7	Guincho completo para trator. Capacidade de carga de 1000 kg (todo aberto). Altura de levante de 5 metros. Gancho em aço forjado torcível. Regulagem de comprimento da haste com 3 pontos. Garantia:1 ano(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023).	unid.	1	1	
59257	8	MOTONIVELADORA, nova, ano e modelo da data da publicação do edital de licitação, fabricação nacional, motor a diesel de 6 cilindros, com Injeção eletrônica de combustível direta Common Rail, turbo alimentado e intercooler refrigerado a ar. Com potência mínima de 140 HP, com certificação de Emissão de Poluentes TIER 3/MAR I, Peso operacional mínimo de 14.500 Kg, painel eletrônico com mostradores luminosos; Capô do motor com abertura basculante. Transmissão com no mínimo 06 (seis) velocidades frente e mínimo 03 (três) velocidades à ré, com opções de câmbio automático e manual; deve acompanhar sistema de diagnóstico e alerta de falhas tanto no motor quanto na transmissão da máquina; Transmissão com sistema de desconexão da transmissão com acionamento via pedal; direção hidrostática tipo orbitrol, sistema hidráulico alimentado por bomba hidráulica de pistões axiais com sistema sensor a carga com fluxo variável, Acopladores rápidos para diagnóstico de falhas do equipamento, acionamento do ventilador com motor hidráulico, cabine fechada e ar condicionado do tipo Rops e Fops, com acesso do operador de ambos os lados, faróis traseiros e dianteiros na cabine para trabalhos noturnos e faróis na frontal da máquina, limpador elétrico e cinto de segurança e demais itens de segurança padrões da máquina; sinalização de	unid.	1	1	

29 MAI 2026

29 MAI 2026

60580	9	Pá-Carregadeira sobre rodas, nova, ano e modelo da data da publicação do edital de licitação, fabricação nacional, motor a diesel com 6 cilindros, potência bruta mínima de 145hp e máxima de 155hp, com certificação de Emissão de Poluentes TIER 3/MAR I, transmissão do tipo powershift de acionamento mecânico, com quatro velocidades a frente e quatro velocidades a ré, peso operacional mínimo de 9.900 Kg e máxima 11.000 Kg, carga de tombamento (40o) mínima de 5000 Kg e máxima de 6200 Kg, medidor de horas trabalhadas, freios em banho de óleo, capacidade mínima de caçamba de 1,7 metros cúbicos e máxima de 2,1 metros cúbicos, cabine montada sobre o chassi dianteiro e fechada com ar-condicionado, do tipo ROFS e POPS, luzes de trabalho, manual de operação em português, manual de serviço dos acessórios em português, garantia mínima de 12 meses fornecida pelo fabricante sem limite de horas trabalhadas. (CONVÊNIO Nº 964823/ 2024)	unid.	1	1	Ressalta-se que parte dos itens pretendidos já foi submetida a procedimento licitatório anterior, por meio do Pregão Eletrônico nº 043/2025, conforme Relatório de Lotes Desertos e Fracassados emitido pelo Portal de Licitações Compras BR. Na ocasião, alguns lotes resultaram desertos e outros fracassados, razão pela qual a SMAP está promovendo nova licitação para viabilizar a aquisição dos equipamentos e implementos necessários à execução dos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Contudo, ficam excluídos desta nova licitação CONFORME ANEXO III referente aos lotes nº 11, 12, 23 e 24, os quais não integrarão o presente procedimento. Dessa forma, a execução conjunta dos convênios mencionados tem por finalidade ampliar, de maneira significativa, a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria
60581	10	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA (COM PISTÃO), COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES **MÍNIMAS**: LARGURA DA LÂMINA 150CM ; ALTURA DA LÂMINA 38 CM ; ROTAÇÃO DA LÂMINA 20º; INCLINAÇÃO DA LÂMINA 20º : REVERSÃO DA LÂMINA 40º ; PARA TRATOR VALTRA A800R E LS PLUS 80 CV *(CONVÊNIO Nº 942481/ 2023)*.	unid.	1	1	

29 MAI 2026 159

60582	11	TRATOR AGRICOLA 4x4 : EQUIPAMENTO NOVO ZERO HORAS ORAS; ANO E MODELO DO ANO CORRENTE A LICITAÇÃO OU ULTIMA VERSÃO, DE PREFERENCIA COM CABINE ,TRAÇÃO NAS 4 RODAS A DIESEL TURBO INTERCOOLER COM BOMBA INJETORA MECÂNICA EM LINHA, NO MÍNIMO 3 CILINDROS, COM CAMISAS ÚMIDAS REMOVÍVEIS E CABEÇOTE ÚNICO, COM POTÊNCIA MINIMA DE **50 CV**, CAIXA DE MARCHA SINCRONIZADA MÍNIMO DE 8 VELOCIDADES PARA FRENTE E 04 DE MARCHA RÉ, COM SISTEMA DE LEVANTE DE 03 PONTOS E CAPACIDADE MINIMA DE DE LEVANTE DO HIDRAULICO DE 2600KG FREIO COM ACIONAMENTO MECÂNICO COM DISCO BANHADO A ÓLEO , ACIONAMENTO DO BLOQUEIO E TRAÇÃO MECÂNICAS, PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA SEM DESCARACTERIZAR O PRODUTO, REVENDEDORA CREDÊNCIADA DE FÀBRICA, ESTRUTURA FISICA E ATENDIMENTO TÉCNICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (CONVÊNIO Nº 939179/2022)	unid.	**1**	1	Municipal de Agricultura e Pecuária, garantindo melhores condições de atendimento aos produtores rurais, maior capacidade de resposta às demandas do campo e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola sustentável no Município de Miguel Pereira/RJ.
60583	12	TRATOR AGRICOLA 4x4 : EQUIPAMENTO NOVO ZERO HORAS ORAS; ANO E MODELO DO ANO CORRENTE A LICITAÇÃO OU ULTIMA VERSÃO, DE PREFERENCIA COM CABINE ,TRAÇÃO NAS 4 RODAS A DIESEL TURBO INTERCOOLER COM BOMBA INJETORA MECÂNICA EM LINHA, NO MÍNIMO 3 CILINDROS, COM CAMISAS ÚMIDAS REMOVÍVEIS E CABEÇOTE ÚNICO, COM POTÊNCIA MINIMA DE **80 CV**, CAIXA DE MARCHA SINCRONIZADA MÍNIMO DE 8 VELOCIDADES PARA FRENTE E 04 DE MARCHA RÉ, COM SISTEMA DE LEVANTE DE 03 PONTOS E CAPACIDADE MINIMA DE DE LEVANTE DO HIDRAULICO DE 2600KG FREIO COM ACIONAMENTO MECÂNICO COM DISCO BANHADO A ÓLEO , ACIONAMENTO DO BLOQUEIO E TRAÇÃO MECÂNICAS, PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA SEM DESCARACTERIZAR O PRODUTO, REVENDEDORA CREDÊNCIADA DE FÀBRICA, ESTRUTURA FISICA E ATENDIMENTO TÉCNICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (CONVÊNIO Nº 939179/ 2022).	unid.	**1**	1	

Fernando R. Portela
Coordenador Especial de Agricultura e Pecuária
Mat. 05/4830